

CT. GFC. 150 /2020  
13 de março de 2020

Ao  
Sr. André Zancopé Estessi - Sócio  
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 109 – Bairro: Cidade Monções  
SÃO PAULO/SP  
CEP 04571-020

CONTRATO Nº 822519306100 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Iran Figueiredo Leão - Gerente de Segurança - GOS, telefone (11) 2662-6417, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES  
Gerente de Contratações e Compras

**CONTRATO Nº 822519306100 – LOTE 1**  
**PROCESSO Nº 8225193061**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS INSTALAÇÕES E TRENS DA(S) LINHA(S) 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) DA CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 50.844.182/0001-55, com sede na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 109 – Bairro: Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

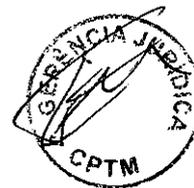
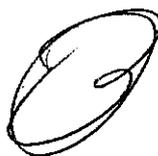
**1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS INSTALAÇÕES E TRENS DA(S) LINHA(S) 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) DA CPTM.**
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM.**

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 8225193061, bem como os seguintes:

- Anexo I Termo de Referência;  
Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;  
Anexo III Planilhas de Quantidades e Preços Propostos;



- Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e  
Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2. No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3. Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4. No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

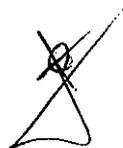
- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 8225193061, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.



- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

## 6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 147.735.909,90 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e noventa centavos)**, referente ao **LOTE 1** da licitação que originou este contrato.
- 6.1.1 O mês-base dos preços será **JANEIRO/2019**.
- 6.1.2 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza da Despesa nº 339037, Origem dos Recursos 004004004 - RAV nº 4348/2019**.

## 8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A medição do serviço executado será realizada pela **CONTRATADA** e será mensal e por evento concluído, identificando todos os equipamentos e materiais efetivamente utilizados durante o período corrente.
- 8.1.1 Para os serviços de vigilância patrimonial, as medições deverão avaliar as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, bem como os valores apurados por meio da aplicação do percentual de liberação referente à avaliação da qualidade dos serviços, conforme Quadro 3 do Anexo A do Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.1.2 Considerar-se-ão, para efeito de eventos concluídos, no caso dos equipamentos cedidos em regime de locação, a apresentação de nota fiscal/fatura mensal consolidada, contendo o demonstrativo dos serviços de locação dos equipamentos.
- 8.1.3 Os eventos relacionados aos itens de fornecimento e aos serviços de implantação dos equipamentos terão duração de 6 (seis) meses, a sua

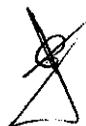


medição será realizada de forma mensal, observando a quantidade de equipamentos efetivamente fornecidos e implantados. Dessa maneira, o pagamento será realizado em função dos valores unitários previstos na Planilha e Quantidades e Preços.

- 8.1.4 Considerar-se-ão para efeito de eventos concluídos, no caso dos treinamentos, o parecer favorável do DRHD aprovando-os. O pagamento dos eventos relacionados está condicionado a esta aprovação.
- 8.2 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto, o período abrangido pela mesma e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.3 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 5º (quinto) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.4 A **CPTM** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a conferência da medição e a sua aprovação.
- 8.5 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.6 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.7 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

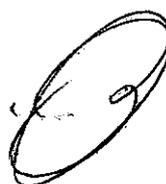
- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Bloco 5 – São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.



- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovados a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste Contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios  
VA = Valor em atraso  
n = Número de dias em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.



- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.
- 9.1.15 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CPTM** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento fiscal, ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 9.1.15.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 9.1.15.2 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento fiscal.
- 9.1.15.3 A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CPTM** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento fiscal, ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 9.1.16 A **CPTM** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento fiscal pela **CONTRATADA**, a **CPTM** se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.
- 9.1.17 Quando da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CPTM**:
- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

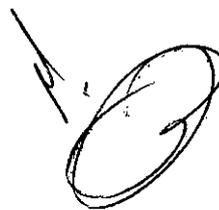


- Nomes dos segurados;
  - Cargo ou função;
  - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
  - Descontos legais;
  - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
  - Totalização por rubrica e geral; e
  - Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado pela **CPTM**, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ da **CPTM**;
  - Data de emissão do documento fiscal;
  - Número do documento fiscal;
  - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento fiscal; e
  - Totalização dos valores e sua consolidação.

9.1.18 Por ocasião da apresentação à **CPTM** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela **CONTRATADA**, prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

9.1.18.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; e
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.



9.1.19 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação dos serviços estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.1.19.1 Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo nº 45.540, de 29 de março de 2004, a **CPTM**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**.

9.1.19.1.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.1.19.1.2 O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

9.1.19.1.3 Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão.

9.1.20 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento fiscal equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

9.1.20.1 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CPTM** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## 10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

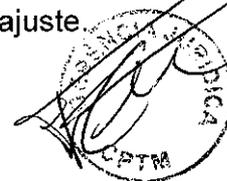
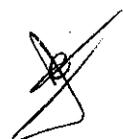
10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

$P_0$  = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

$IPC_i/IPC_0$  = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste



- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços: **JANEIRO/2019**.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

## 11. TRIBUTOS

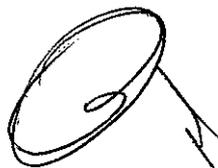
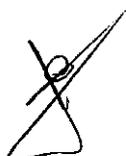
- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.



- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

## 12. GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de **R\$ 7.386.795,49 (sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.



- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 – 4º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços, observadas as condições inseridas no subitem 25.4 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.6.1 Na hipótese da **CONTRATADA** ter apresentado garantia adicional nos termos do subitem 10.6.1.2 do edital da licitação que originou este contrato, esta será liberada por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, nas mesmas condições da garantia de adimplemento contratual.
- 12.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência, a **CPTM** se responsabiliza por:
- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.



13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.

13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.

14.1.2 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.

14.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

14.1.4 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.

14.1.5 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

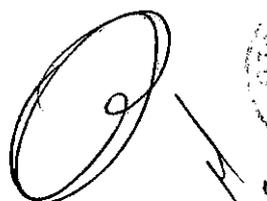
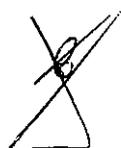
14.1.6 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

14.1.7 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

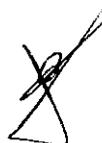
14.1.8 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.1.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.

14.1.10 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.

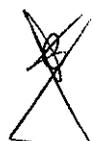


- 14.1.11 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.14 Proporcionar transporte e seguro rodoviário dos equipamentos e materiais das instalações da **CPTM** para a **CONTRATADA** e vice-versa.
- 14.1.15 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual.
- 14.1.16 Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, na forma da legislação em vigor.
- 14.1.17 Cumprir as recomendações técnicas da **CPTM**.
- 14.1.18 Facilitar a ampla ação da Fiscalização da **CPTM**, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma.
- 14.1.19 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo por quaisquer danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período de contrato e/ou até o prazo regido por legislação específica.
- 14.1.20 Acatar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as modificações sugeridas pelos fiscais da **CPTM** em relação a procedimentos técnicos adotados nos serviços.
- 14.2 Todos os resíduos e sucatas oriundos dos serviços deverão sofrer destinação e transporte adequados, visando atender a preservação dos mananciais e do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA.
- 14.3 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), dos Procedimentos, das Instruções Técnicas e Administrativas da **CPTM**, das Especificações, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato.
- 14.4 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da **CPTM**. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da **CPTM** para sua realização, os mesmos deverão ser



executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela **CPTM**. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da **CPTM**, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da **CPTM**.

- 14.5 A **CONTRATADA** obriga-se a acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços não só por parte da Fiscalização, mas também de consultores eventualmente contratados pela **CPTM**.
- 14.6 Fica vedada à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, a utilização de instalações em áreas de propriedade da **CPTM** para serviços e/ou outras atividades que não sejam autorizadas pelo gestor do contrato.
- 14.7 A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **CPTM**, o profissional alocado no contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.
- 14.8 A **CONTRATADA** zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente instrumento, aos endereços e destinatários indicados pela **CPTM**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão dos compromissos e obrigações, por parte da **CPTM**. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, à responsabilidade definida neste instrumento.
- 14.9 No caso de desaparecimento, dano e/ou extravio dos componentes/materiais/instalações de propriedade da **CPTM** que estiverem sob a guarda da **CONTRATADA**, esta ressarcirá a **CPTM** em espécie ou a preços concorrentes da época do evento.
- 14.10 A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e melhores condições de segurança, caso esta venha a fazer uso deste local, com prévia aprovação da fiscalização da **CPTM**.
- 14.11 Não havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá comprovar ter em seu quadro de pessoal para execução dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), técnicos com formação de ensino de nível médio regulamentado. Eventualmente, havendo subcontratação, esta obrigação deverá ser atendida pela empresa subcontratada.
- 14.12 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a **CPTM** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única empregadora, declarando-se, ainda, como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 14.13 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), dos Procedimentos, das Instruções Técnicas e Administrativas da **CPTM**, das Especificações, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato.



14.14 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM** para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

#### 14.15 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.15.1 A entrega e/ou substituição dos equipamentos para a **CPTM**, em modelo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CPTM**, em local a ser definido pelo gestor no momento oportuno.

14.15.2 A **CONTRATADA** poderá compartilhar espaços físicos (salas técnicas, racks (bastidores), armários, etc.) nas áreas da **CPTM**, com outras empresas, devendo zelar pela boa convivência e resolução de dificuldades de comum acordo, sob orientação e definição da **CPTM**.

14.15.3 Deverá ser indicado para a **CPTM** um representante que será o interlocutor com as demais empresas, visando uma convivência harmoniosa, garantindo a execução contratual e o funcionamento dos sistemas.

#### 14.16 LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CPTM

14.16.1 Caberá à **CONTRATADA** manter organizada toda a dependência por ela utilizada, sendo sua obrigação a remoção e destinação apropriada dos resíduos oriundos dos processos por ela gerados e utilizados.

14.16.2 Os materiais inservíveis e sucatas geradas pelos processos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, agrupados por famílias de materiais e armazenados em locais adequados, previamente definidos pela **CPTM**.

14.16.3 A remoção periódica destes materiais e resíduos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.17 O Termo de Referência deverá ser integralmente atendido pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer exceção. Para os casos omissos ou quando os requisitos especificados excederem os contidos nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** deverá consultar, por escrito, a **CPTM**.

14.18 Todo e qualquer erro de redação ou interpretação cometido pela **CONTRATADA** que possa afetar a interpretação das especificações técnicas, será de sua inteira responsabilidade, que além de reparar o erro, estará sujeito às penalidades aplicáveis previstas.

14.19 Toda e qualquer alteração do cronograma deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 01 (uma) semana da data original, não cabendo à **CPTM** quaisquer ônus, garantias ou responsabilidades devido a esta alteração.

14.20 A entrada nas dependências da **CPTM** pela **CONTRATADA** deverá ser realizada exclusivamente com autorização, aplicando-se as mesmas disposições para os empregados de eventual(is) empresa(s) subcontratada(s).

#### 14.21 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



14.21.1 A prestação dos serviços relacionados ao Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) e ao Sistema de Controle de Acesso (SCA) deverá respeitar, no que tange o horário de execução dos serviços, o estabelecido no Termo de Referência.

14.21.2 A instalação dos equipamentos deverá respeitar a programação previamente aprovada pela **CPTM**.

14.21.3 As atividades que interfiram nas rotinas de trabalho da **CPTM** deverão ser executadas no período noturno mediante a programação e prévia autorização da **CPTM**.

#### 14.22 UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

14.22.1 Identificação dos empregados (crachá) e uso de uniformes em bom estado de conservação.

14.22.2 Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam.

#### 14.23 SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.23.1 A **CONTRATADA** deverá possuir regularidade trabalhistas com todos os funcionários que venham a trabalhar nas dependências da **CPTM**, sendo esta responsável por qualquer irregularidade e cabível de glosas e multas, referenciando-se no CADTERC Vol.13, nas normas da **CPTM**

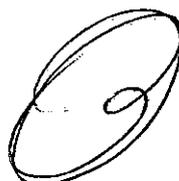
### 15. PESSOAL

15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o

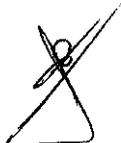


valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

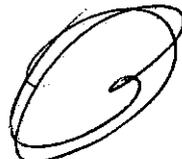
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor, aplicando-se as mesmas disposições para os empregados de eventual (is) empresa(s) subcontratada(s).
- 15.6 A mão de obra deverá ser qualificada e estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste instrumento contratual,
- 15.7 A **CONTRATADA** deverá atender ao item 10.8.9 da NR 10, que diz: Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis;
- 15.8 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora N° 35 – NR35, quando da realização de trabalho em altura.
- 15.9 Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços nas dependências da **CPTM** deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPIs necessários à função, aplicando-se as mesmas disposições para os empregados de eventual(is) empresa(s) subcontratada(s).

## 16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, podendo, para tanto:
- Ter livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;
  - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com normas e regulamentos; e



- d) Exigir da **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, medidas para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 16.2.1 A fiscalização dos postos de trabalho realizar-se-á diariamente, sendo as falhas e irregularidades constatadas, apontadas e comunicadas à **CONTRATADA**.
- 16.3 A **CPTM** realizará inspeção técnica operacional nos postos de vigilância para checar a conformidade dos serviços com as obrigações contratuais vigentes.
- 16.3.1 Os postos terão seu desempenho aferido por meio do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, conforme documento anexo ao Termo de Referência, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos. O procedimento contempla também pontuação referente ao atingimento das metas da Segurança da **CPTM**, ferramenta constante do Sistema de Gestão da Qualidade da gerência.
- 16.3.2 A intervalos planejados, haverá auditorias internas e externas com foco no sistema de gestão da qualidade nos processos da Gerência de Segurança, nos quais estão inseridos os serviços e atividades executados nos postos de vigilância da **CONTRATADA**
- 16.3.3 A intervalos programados, haverá análises críticas da Gerência da Segurança, que poderão gerar acordos de melhoria entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 16.3.4 A **CPTM** aplicará a Avaliação de Eficácia de Treinamento de Terceiros, informando o resultado à **CONTRATADA**, bem como sugerindo melhorias e adaptações que se fizerem necessárias.
- 16.3.5 A **CPTM** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 16.3.6 A fiscalização dos postos de trabalho realizar-se-á diariamente, sendo as falhas e irregularidades constatadas apontadas e comunicadas à **CONTRATADA**.
- 16.4 Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da **CONTRATADA** que impeça ou dificulte o exercício desta fiscalização.
- 16.5 O exercício desta fiscalização não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços contratados.
- 16.6 A **CONTRATADA** obriga-se a permitir o livre acesso aos locais dos trabalhos, dos fiscais designados pela **CPTM**, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados relativos ao desenvolvimento dos trabalhos contratados.
- 16.7 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



- 16.8 A **CONTRATADA** deverá manter no local dos trabalhos, um livro para anotação de ocorrências diárias e ordens de serviço recebidas da fiscalização, bem como preposto para atender à fiscalização.
- 16.9 Os serviços somente serão aceitos quando em conformidade com as especificações e em perfeitas condições de funcionamento, o que não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre os mesmos.
- 16.10 Se durante a execução dos serviços, eventualmente ocorrerem quaisquer tipos de anomalias nos demais equipamentos existentes, os mesmos deverão ser prontamente restaurados e/ou repostos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a CPTM.
- 16.11 Os serviços, na fase de implantação, serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da **CPTM**.
- 16.12 Os serviços, no período de manutenção, poderão ser fiscalizados por técnicos da **CPTM**.
- 16.13 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.14 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.15 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.16 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

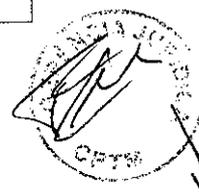
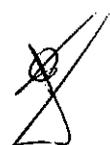
## 17. PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

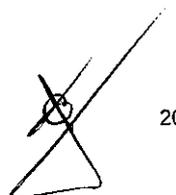
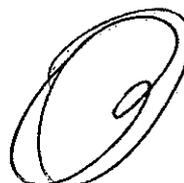
17.1.2 Multas relativas aos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos percentuais e nas hipóteses da ocorrência das infrações descritas nas tabelas a seguir, sendo cumulativas nos casos de reincidência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato



3	0,05% do valor mensal do contrato
4	0,10% do valor mensal do contrato
5	1,00% do valor mensal do contrato
6	2,00% do valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado;	3
3	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no contrato;	1
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3
5	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas; por documento;	1
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1
7	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus empregados;	1
8	Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2
9	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por empregado;	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2
12	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CPTM;	2
13	Reintegrar ao serviço empregado recolhido, formalmente, por prática de conduta considerada grave;	4
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3
15	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços;	3
16	Causar desperdício de material, por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso;	3



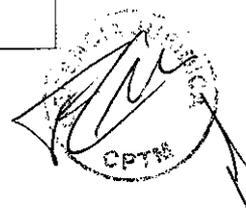

17	Deixar de observar todos os instrumentos normativos aplicáveis ao serviço contratado;	6
18	Deixar de tratar com respeito e urbanidade os passageiros e empregados da CPTM;	5
19	Utilizar as dependências da CPTM para fins diversos do objeto do Contrato;	4
20	Não providenciar substituto para cobertura de postos das equipes de serviços, nos casos de reiteradas ausências e saídas antecipadas;	4
21	Omitir-se das responsabilidades descritas no item que trata das competências do vigilante;	4
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
23	Ausentar-se do posto de serviço sem previa autorização que justifique a conduta;	5
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência), sem que haja justificativa aceita pela CPTM;	6
25	Adotar procedimentos não recomendados ou que estejam em desacordo com as normas e regulamentos da CPTM, capaz de atentar contra a integridade física, psíquica e moral dos passageiros ou empregados;	6
26	Deixar de apresentar no prazo estipulado os documentos que comprovem a regularidade no recolhimento dos impostos e encargos trabalhistas previstos em Lei;	6
27	Deixar de efetuar o pagamento mensal de salários e respectivos benefícios dos empregados terceirizados que prestam serviço na CPTM;	5
28	Deixar de apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamento mensal de salários e benefícios dos empregados terceirizados que prestam serviço na CPTM.	4
29	Deixar de manter o veículo em condições seguras. Deixar de fazer periodicamente a manutenção preventiva. Deixar de substituir os veículos ou motocicletas (quando previstas).	6
30	Desrespeitar os postulados legais trabalhistas relacionados com o recolhimento das obrigações, pagamento de salários e benefícios, jornada de trabalho e outros.	6

17.1.3 Multas relativas ao Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM), nos percentuais e nas hipóteses da ocorrência das infrações descritas nas tabelas a seguir, sendo cumulativas nos casos de reincidência:

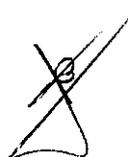
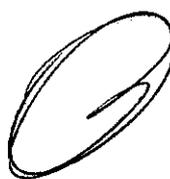
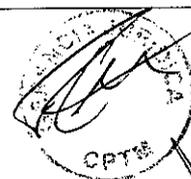
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato
3	0,05% do valor mensal do contrato
4	0,10% do valor mensal do contrato
5	1,00% do valor mensal do contrato
6	2,00% do valor mensal do contrato



21


INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar a realização da Apresentação dos Equipamentos.	6
2	Atrasar o cronograma de implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) e Desmobilização dos Equipamentos do Legado da CPTM em relação aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, sem que haja justificativa plausível aceita pela CPTM, por ocorrência.	6
3	Atrasar a aplicação dos treinamentos de operação.	6
4	Atrasar a entrega da Documentação Técnica, por localidade.	6
5	Fornecer equipamentos e/ou softwares em desacordo com as especificações contidas no edital e/ou sem anuência da fiscalização da CPTM, por ocorrência.	6
6	Não cumprimento e/ou atraso no cronograma de execução da Manutenção Preventiva, por ocorrência.	3
7	Não atendimento dos chamados de Manutenção Corretiva dentro do prazo estabelecido (SLA) e/ou não substituição de equipamentos quando da ocorrência de falhas, furtos, roubos e/ou vandalismo, por chamado.	6
8	Não cumprimento e/ou atraso quanto à solicitação da Segurança da CPTM para o remanejamento de equipamentos, por solicitação.	3
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.	3
11	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no contrato, por ocorrência.	1
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
13	Reintegrar ao serviço empregado recolhido, formalmente, por prática de conduta considerada grave.	4
14	Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	2
15	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
16	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por empregado e por ocorrência.	2
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3
19	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por persistência (mês).	3
20	Causar desperdício de material, por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso, por ocorrência.	3
21	Deixar de observar todos os instrumentos normativos aplicáveis ao serviço contratado, por ocorrência.	6

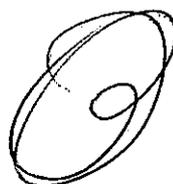
22	Deixar de tratar com respeito e urbanidade os passageiros e empregados da CPTM, por ocorrência.	5
23	Utilizar as dependências da CPTM para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	4
24	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
25	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que haja justificativa aceita pela CPTM, por ocorrência.	6
26	Deixar de manter o(s) veículo(s) das equipes de implantação e/ou manutenção preventiva e corretiva em condições seguras. Deixar de fazer periodicamente a manutenção dos veículos, por ocorrência.	6

17.1.4 Multas relativas ao Sistema de Controle de Acesso (SCA) para as áreas administrativas e operacionais, no caso destes serviços serem previstos para o lote, nos percentuais e nas hipóteses da ocorrência das infrações descritas nas tabelas a seguir, sendo cumulativas nos casos de reincidência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato
3	0,05% do valor mensal do contrato
4	0,10% do valor mensal do contrato
5	1,00% do valor mensal do contrato
6	2,00% do valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar a entrega da Documentação Técnica Inicial para análise e aprovação da CPTM.	6
2	Atrasar o cronograma de implantação do Sistema de Controle de Acesso (SCA) e Desmobilização dos Equipamentos do Legado da CPTM em relação aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, sem que haja justificativa plausível aceita pela CPTM, por ocorrência.	6
3	Atrasar a aplicação dos treinamentos de operação.	6
4	Atrasar a entrega da Documentação Técnica de Instalação, por localidade.	6
5	Fornecer equipamentos e/ou softwares em desacordo com as especificações contidas no edital e/ou sem anuência da fiscalização da CPTM, por ocorrência.	6
6	Não cumprimento e/ou atraso no cronograma de execução da Manutenção Preventiva, por ocorrência.	3
7	Não atendimento dos chamados de Manutenção Corretiva dentro do prazo estabelecido (SLA) e/ou não substituição de equipamentos quando da ocorrência de falhas, furtos, roubos e/ou vandalismo, por chamado.	6
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1



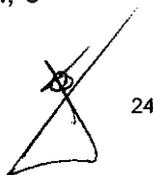


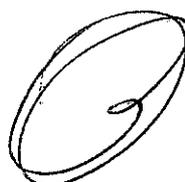



9	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.	3
10	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no contrato, por ocorrência.	1
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
12	Reintegrar ao serviço empregado recolhido, formalmente, por prática de conduta considerada grave.	4
13	Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	2
14	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
15	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por empregado e por ocorrência.	2
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3
18	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por persistência (mês).	3
19	Causar desperdício de material, por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso, por ocorrência.	3
20	Deixar de observar todos os instrumentos normativos aplicáveis ao serviço contratado, por ocorrência.	6
21	Deixar de tratar com respeito e urbanidade os passageiros e empregados da CPTM, por ocorrência.	5
22	Utilizar as dependências da CPTM para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	4
23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que haja justificativa aceita pela CPTM, por ocorrência.	6
25	Deixar de manter o(s) veículo(s) das equipes de implantação e/ou manutenção preventiva e corretiva em condições seguras. Deixar de fazer periodicamente a manutenção dos veículos, por ocorrência.	6

17.1.5 Na hipótese da **CONTRATADA** praticar qualquer conduta não tipificada nos subitens 17.1.2 a 17.1.4, mas que acarrete prejuízos à imagem da **CPTM** ou danos a terceiros, **PODERÁ** ser aplicada a penalidade de 0,05% (cinco centésimos de percentual) do valor do contrato, que no caso de reincidência será aplicada de forma cumulativa, sempre garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual; e



 24

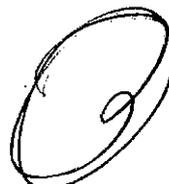




- 17.1.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.6 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

## 18. RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
  - A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
  - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
  - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
  - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
  - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;



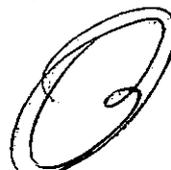
- l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
  - m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 19. ALTERAÇÕES

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do

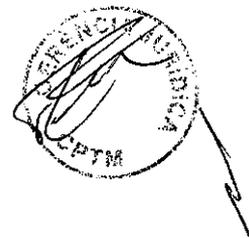
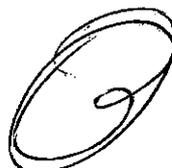
 26

contrato, quais sejam: os serviços para o Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) e para o Sistema de Controle de Acesso (SCA); previamente apresentada para aprovação do gestor e dos signatários do contrato, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da **CPTM** não desobriga a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela **CONTRATADA** o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela **CPTM**, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

- 20.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 20.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à **CPTM** qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 20.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 20.6 Toda subcontratação deverá ser, no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da respectiva ordem de serviço, previamente apresentada para aprovação da **CPTM**, podendo esta autorizar ou não a subcontratação proposta. A autorização da **CPTM** não desobriga a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela **CONTRATADA** o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela **CPTM**, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 20.7 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.8 Na hipótese de não aprovação do serviço de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à **CPTM** qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

## 21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

 27

- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 21.4 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CPTM** todos os equipamentos, com seus respectivos acessórios, cedidos em regime de locação e garantir a substituição e/ou manutenção/reparo dos mesmos para os casos de mau funcionamento, durante toda a vigência contratual e sem ônus adicional para a **CPTM**.
- 21.5 A **CONTRATADA** obriga-se a repor, sem ônus adicional para a **CPTM**, os equipamentos em casos de roubo ou furto, mediante comunicação formal da **CPTM**.
- 21.6 A **CONTRATADA** deverá garantir contra defeito de qualquer natureza os equipamentos a serem fornecidas e instalados.

## 22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

## 23. DIREITOS AUTORAIS

- 23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:

 28

- 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- 23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

## 24. COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

### **CPTM:**

#### **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

RUA BOA VISTA, Nº 185 – CENTRO  
SÃO PAULO / SP  
CEP 01014-001  
CONTRATO Nº 822519306100

### **CONTRATADA:**

#### **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 109 – Bairro: Cidade Monções  
SÃO PAULO/SP  
CEP 04571-020  
CONTRATO Nº 822519306100  
CONTATO: Sr. André Zancopé Estessi - Sócio  
TEL/FAX : (11) 2678-0716 / 2678-0620  
E-MAIL [comercial.publico@gocil.com.br](mailto:comercial.publico@gocil.com.br) / [andre.zancope@gocil.com.br](mailto:andre.zancope@gocil.com.br)

- 24.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.



## 25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.
- 25.4 O Recebimento Definitivo dos serviços de vigilância e segurança patrimonial será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.
- 25.5 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD no caso dos itens de fornecimento e respectivos serviços de implantação será realizada após 12 (doze) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, ou seja, após o período de garantia que será de 12 (doze) meses.
- 25.6 No caso dos equipamentos locados, o Termo de Recebimento Definitivo – TRD será emitido ao final do contrato, após a conclusão da desmobilização de todo o ativo locado, visto que os equipamentos que compõem o escopo serão cedidos em locação e seus reparos e/ou substituições, devido mau funcionamento, serão garantidos pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

## 26. NOVAÇÃO

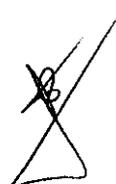
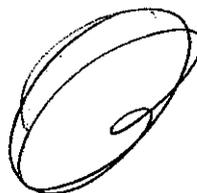
- 26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

## 28. VINCULAÇÃO

- 28.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 8225193061 e à proposta da **CONTRATADA**.

 30

**29. FORO**

29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

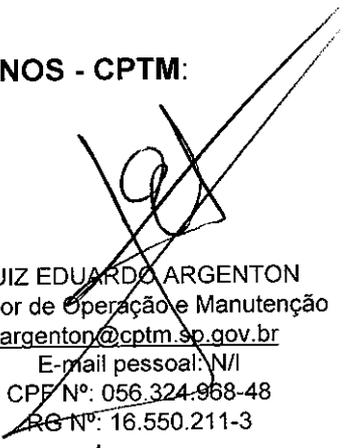
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 15 de março de 2020.

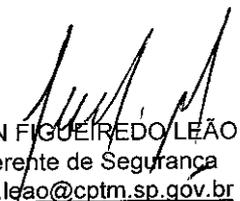
Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:



FELISSA SOUSA ALARCON  
Diretora Administrativa e Financeira  
[felissa@cptm.sp.gov.br](mailto:felissa@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 010.685.271-02  
RG Nº: 2.708.545



LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção  
[argenton@cptm.sp.gov.br](mailto:argenton@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 056.324.968-48  
RG Nº: 16.550.211-3

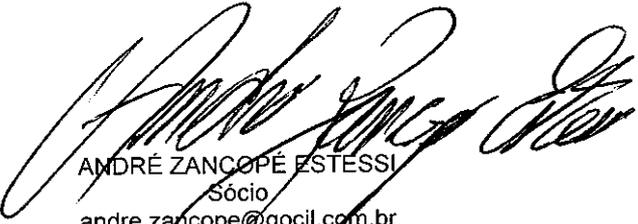


IRAN FIGUEIREDO LEÃO  
Gerente de Segurança  
[iran.leao@cptm.sp.gov.br](mailto:iran.leao@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 892.452.028-87  
RG Nº: 6.963.183-9



VAGNER RODRIGUES  
Gerente Geral de Operação  
[vagner@cptm.sp.gov.br](mailto:vagner@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 094.368.788-85  
RG Nº: 16.120.622

Pela **CONTRATADA**:

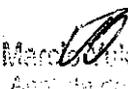


ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI  
Sócio  
[andre.zancope@gocil.com.br](mailto:andre.zancope@gocil.com.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 141.880.438-06  
RG Nº: 21.254.399-4

**TESTEMUNHAS:**



CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
Analista de Administração e Gestão



Manoel Cukio Assunção  
Analista de Planejamento e Gestão



# **ANEXO I**

## **Termo de Referência**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01**  
**CONTRATO Nº 822519306100**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas instalações e trens das Linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) da CPTM.

**2. PRAZO**

O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CPTM, o que deverá ocorrer até o décimo quinto dia após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Serviços de vigilância e segurança patrimonial**

**3.1 POSTOS DE SERVIÇOS**

3.1.1 Os serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial nas instalações e trens caracterizam-se pela efetiva cobertura dos postos designados pela CPTM, cujas atividades a serem desenvolvidas devem ser desempenhadas por profissionais devidamente habilitados e capacitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83, alterada pelas Leis Federais n.º 8.863/94 e 9.017/95, n.º 11.718/08 e 13.654/18, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, regulamentada pelos Decretos n.º 89.056/83 e 1.592/95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/12 e DG/DPF nº 3.258/13, bem como pela alteração do art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos.

3.1.2 A CONTRATADA terá a responsabilidade de conduzir e acompanhar seus Inspectores e Vigilantes, primando pela qualidade e produtividade dos serviços de vigilância, observando as diretrizes da CPTM.

3.1.3 Os prestadores de serviços deverão cursar o Programa de Orientações Básicas para Atuação na CPTM. O conteúdo e as explicações necessárias serão fornecidos pela CPTM a representantes da CONTRATADA, que terão a atribuição ministrar o treinamento aos vigilantes em suas dependências. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração de participação no treinamento à CPTM de todos os colaboradores, condição indispensável para o início da prestação de serviços na CPTM.

3.1.4 A CPTM poderá realizar revisões periódicas no conteúdo do treinamento, ocasião em que a CONTRATADA deverá atualizar a capacitação dos colaboradores anteriormente treinados;

- 3.1.5 A CPTM poderá supervisionar a aplicação do treinamento nas dependências da CONTRATADA no sentido de aprimorar a relação de parceria estabelecida entre as partes e obter, por meio de esforços em conjunto, uma maior eficácia no processo de preparação dos vigilantes.
- 3.1.6 A CPTM realizará a Avaliação de Eficácia de Treinamento de Terceiros por meio de avaliações aplicadas pelo Corpo de Segurança Operacional, com objetivo de verificar a eficácia do Programa de Orientações Básicas para Atuação na CPTM ministrado pela CONTRATADA.
- 3.1.7 A CPTM poderá inserir novo rol de orientações, como o Programa de Excelência em Atendimento, cujo conteúdo será transmitido aos representantes da CONTRATADA durante seu horário de serviço e nas dependências da CPTM. Os representantes exercerão o papel de multiplicadores aos demais empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.1.8 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os requisitos do Sistema de Gestão de Qualidade implantado na Gerência de Segurança da CPTM, os quais serão informados no "Programa Orientações Básicas para Atuação na CPTM" e nas recomendações ministradas à liderança da CONTRATADA.
- 3.1.9 Os vigilantes e inspetores da CONTRATADA, bem como os empregados da Gerência de Segurança da CPTM, são responsáveis pela eficácia do sistema de gestão da qualidade e pelo seu desempenho dentro dos parâmetros e das metas estabelecidas, sempre com vistas à satisfação do passageiro/cliente, devendo os esforços serem direcionados para a qualidade da prestação dos serviços.

### **3.2 POSTO/DIA**

Unidade de medida para a contratação desses serviços visando à facilidade de administração/gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito do Estado de São Paulo.

### **3.3 POSTOS**

Os serviços de segurança e vigilância patrimonial serão prestados nas estações, trens, pátios, trechos e outras dependências das Linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) da CPTM, sendo desenvolvidos com a disponibilização de vigilantes nas quantidades previstas na tabela a seguir e nos locais a serem apresentados quando da emissão da Ordem de Serviço – OS.

### **TABELAS DE POSTOS**

Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados por um período de 30 meses, conforme tabelas de quantitativos e prazos abaixo:

<b>POSTOS – VIGILÂNCIA DESARMADA</b>	<b>DIURNOS</b>	<b>NOTURNOS</b>
Vigilância 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo	269	175
Inspetor de segurança 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo	4	4
Vigilância motorizada com veículo 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo	4	4
Vigilância com motocicleta 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo	4	4

<b>POSTOS – VIGILÂNCIA ARMADA</b>	<b>DIURNOS</b>	<b>NOTURNOS</b>
Vigilância 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo	4	4

### **3.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços nos postos estabelecidos pela CPTM envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, capacitados para atender com qualidade e produtividade os Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos respectivos postos, observando as seguintes diretrizes básicas, além de outras atribuições que forem identificadas para melhoria da prestação do serviço:

- 3.4.1. Assumir diariamente o posto, com aparência pessoal adequada, portando os equipamentos e acessórios de trabalho, com todas as peças do uniforme, alinhadas, limpas e devidamente ajustadas às características físicas dos vigilantes;
- 3.4.2. Comunicar imediatamente ao Inspetor de Segurança da CONTRATADA e à área de Segurança da CPTM qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que coloque em risco o Sistema Metropolitano, buscando adotar as providências iniciais cabíveis;

- 3.4.3. Comunicar ao Inspetor de Segurança da CONTRATADA e à área de Segurança da CPTM todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio ou a prestação de serviço;
- 3.4.4. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto. Em havendo alteração no posto, deverá comunicar ao Inspetor de Segurança da CONTRATADA e à área de Segurança da CPTM.
- 3.4.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Central de Monitoramento da Segurança, dos Grupamentos de Segurança, do Centro de Operações da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 3.4.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela área de segurança da CPTM, bem como aquelas que entenderem como oportunas, acionando reforços, sempre que necessário;
- 3.4.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.4.8. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e demais ocupantes, anotando a placa do veículo, inclusive de empregados e prestadores de serviços autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.4.9. Fiscalizar, quando necessário, a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios de acordo com instruções recebidas pela CPTM;
- 3.4.10. Colaborar com as Polícias Militar e Civil nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CPTM, facilitando sua atuação, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.4.11. Controlar e fiscalizar, quando necessário, a entrada e saída de veículos, empregados, prestadores de serviços e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, conforme norma da CPTM;
- 3.4.12. Não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- 3.4.13. Coibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à área de Segurança da CPTM;
- 3.4.14. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, principalmente aqueles que impliquem ou ofereça risco à segurança dos passageiros, dos serviços e das instalações;
- 3.4.15. Coibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

- 3.4.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres sem prévia autorização;
- 3.4.17. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da área de Segurança da CPTM, seguindo a orientação da sua inspetoria, observando a programação e verificando todas as dependências das estações, pátios, oficinas, trens, faixas de domínio e trechos determinados com vistas a coibir o furto de fios e outros delitos, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações;
- 3.4.18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada no turno anterior;
- 3.4.19. Cumprir a programação de serviço elaborada pela área de segurança da CPTM, com atendimento sempre cortês, proativo, com foco na prevenção, de forma a garantir as condições de segurança dos passageiros, empregados e instalações;
- 3.4.20. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CPTM e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.4.21. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar e otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da CPTM. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

### **3.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

- 3.5.1 Aplicar o Programa de Orientações Básicas para Atuação na CPTM a todos os colaboradores que vierem a prestar serviços na CPTM e apresentar as declarações de participação no curso no GRUPAMENTO DE SEGURANÇA com antecedência, caso contrário, o vigilante será impedido de entrar em serviço;
- 3.5.2 Informar antecipadamente todas as datas em que ministrará o curso e fornecer a relação dos participantes, para acompanhamento e supervisão por parte da CPTM; item 3.1.5
- 3.5.3 Contratar prestadores de serviços para a CPTM com competência em ferramentas preventivas tais como: ação de presença adequada, comunicação assertiva, excelência em atendimento, atuação e abordagens que preservem a segurança dos envolvidos. Deverá manter essa competência ao longo de toda a prestação de serviço;
- 3.5.4 Contratar prestadores de serviços para a CPTM com competência de autocontrole e de administração de conflitos para neutralizar e resolver

situações adversas e conflituosas sempre mantendo a ordem e a paz e prezando pela tutela e pela valorização da vida. Deverá manter essa competência ao longo de toda a prestação de serviço;

- 3.5.5 A CONTRATADA deverá manter processos tais como: preleções periódicas, registros diários de serviço e instrumentos que facilitem a obtenção e a manutenção do conhecimento organizacional a fim de melhorar continuamente o desempenho da equipe e a eficácia do sistema de gestão da qualidade;
- 3.5.6 A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a área de Segurança da CPTM, as atividades operacionais e/ou especiais, prezando sempre pela qualidade do serviço;
- 3.5.7 Manter processo para mitigar os riscos e potencializar as oportunidades da operação, especialmente aquelas voltadas para as obrigações contratuais;
- 3.5.8 Manter controles administrativos e operacionais dos seus processos para melhoria contínua dos serviços da CONTRATADA;
- 3.5.9 Dar conhecimento do Manual da Qualidade, elaborado com base na ISO 9001, aos seus empregados e aplicá-lo;
- 3.5.10 Disponibilizar a seus colaboradores as informações relevantes para a manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- 3.5.11 Capacitar frequentemente os vigilantes para o alcance das condições almeçadas pela CPTM com relação à qualidade dos serviços;
- 3.5.12 Empreender esforço conjunto com as equipes da CPTM, visando alcançar a satisfação dos passageiros por meio do sistema de gestão de qualidade com base nos indicadores, objetivos, política da qualidade e outros requisitos;
- 3.5.13 A CONTRATADA deverá manter atualizado a relação de vigilantes efetivos. Em havendo remanejamento ou desligamento do vigilante deverá comunicar imediatamente a CPTM para atualização cadastral;
- 3.5.14 Implantar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a cobertura dos postos nos horários e locais estabelecidos pela CPTM;
- 3.5.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.5.16 Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.5.17 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;
- 3.5.18 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação de todos os postos nos regimes contratados, obedecidas às

disposições da legislação trabalhista vigente, assim como seu remanejamento desses para novos postos, conforme critérios da CPTM;

- 3.5.19 Efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em eventual ausência, no intervalo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário de entrada definida em escala, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.5.20 Comunicar ao Fiscal do Contrato toda vez que ocorrer a substituição, exclusão definitiva ou inclusão efetiva de vigilante nos postos de serviço;
- 3.5.21 Providenciar a substituição imediata de todo vigilante sob sua responsabilidade que vier a cometer falta disciplinar classificada pela Fiscalização como de natureza grave, assegurando seu afastamento definitivo da CPTM, quando solicitado;
- 3.5.22 Instruir seus vigilantes e inspetores quanto à necessidade de acatar as orientações da CPTM, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio nas áreas da CPTM;
- 3.5.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometido de mal súbito;
- 3.5.24 Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- 3.5.25 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente deverão ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da ordem de serviço, o número da medição e os locais de realização do serviço. Nesta ocasião a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 3.5.26 Apresentar, quando solicitados pela CPTM, os comprovantes do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e do pagamento dos benefícios previstos no contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3.5.27 Fornecer obrigatoriamente convênio médico, em caráter habitual e permanente aos empregados e seus familiares e dependentes legais;
- 3.5.28 Fornecer obrigatoriamente vale-alimentação ou ticket-refeição aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.5.29 Fornecer obrigatoriamente cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.5.30 Os valores do vale-alimentação/ticket-refeição e da cesta básica serão, no mínimo, os constantes da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3.5.31 Relatar à Segurança da CPTM toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

- 3.5.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CPTM ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.5.33 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato, nos termos da Legislação vigente, durante toda a execução contratual;
- 3.5.34 Requerer a exclusão da CPTM da lide das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregado(s) ou ex-empregado(s) da CONTRATADA, durante a vigência contratual ou fora dela, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;
- 3.5.35 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes;
- 3.5.36 Não modificar a prestação dos serviços e as especificações sem autorização expressa da CPTM;
- 3.5.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e/ou direitos autorais e por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Estado e/ou da CPTM, de seus funcionários ou de terceiros;
- 3.5.38 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo o mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- 3.5.39 Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços;
- 3.5.40 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome da CPTM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 3.5.41 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 3.5.42 Cumprir as normas de segurança e práticas estabelecidas pela CPTM, não desobrigando a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência,

imperícia ou imprudência dos vigilantes no desenvolvimento dos serviços;

3.5.43 Oferecer profissionais com perfil adequado, aprovados em programa de orientação específico de adaptação, tendo em vista a especificidade do serviço de vigilância na CPTM;

3.5.44 A CONTRATADA responderá no prazo de 05 (cinco) dias as notificações expedidas pelo Gestor do contrato.

### **3.6 OBRIGAÇÕES QUANTO AOS POSTOS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA**

Para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nas instalações e no interior dos trens da CPTM, cabe à CONTRATADA:

3.6.1 Executar os serviços priorizando a preparação dos empregados em processos de comunicação, tanto no contato com o passageiro, quanto nas interfaces com os empregados da CPTM, além das situações de anormalidade, por intermédio de Programa de Orientações Básicas para Atuação na CPTM e outras capacitações pertinentes. A atuação e as abordagens dos empregados da CONTRATADA que atuam na CPTM devem visar a prestação de serviços com cortesia, linguagem adequada, iniciativa/proatividade, preservação da imagem, comprometimento, excelência em atendimento, administração de conflitos, baseando-se nas características específicas do sistema ferroviário. Deve ainda prezar pela atuação adequada em ocorrências, operações especiais e segurança do trabalho seguindo normas e regulamentos da CPTM, além de prestar auxílio, quando necessário, a Pessoas Com Deficiência, idosos e demais passageiros que necessitem de condições especiais de acesso ao sistema;

3.6.2 Os vigilantes deverão ser orientados por suas lideranças a atuar com discernimento entre as situações de atendimento e de ocorrências aplicando os instrumentos adequados para cada situação e ainda zelar pela excelência em atendimento em todas as situações;

3.6.3 Os postos de serviço poderão ser remanejados no interesse do serviço, a critério da CPTM, devendo a CONTRATADA ser comunicada previamente da alteração;

3.6.4 Manter atualizada a Certidão de Registro no SESMET – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia Regional do Estado, de acordo com o artigo nº. 162 CLT da Lei nº. 6.514, de 22/12/77 e regulamentada pela NR4 da Portaria 3.214/78;

3.6.5 Encaminhar, sempre que solicitado pela CPTM, todos os documentos previstos em Lei relativos a acidente do Trabalho;

3.6.6 Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachá funcional, que deverá conter: identificação da empresa, nome, cargo e foto do empregado, colocado em local visível, visando tornar fácil sua identificação;

- 3.6.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- 3.6.8 Disponibilizar 04 (quatro) veículos zero quilômetro, preferencialmente movidos a etanol, do tipo utilitário, cabine dupla, com tração quatro por dois (4x2) nas rodas (grupo S2 – V, referência CADTERC), para transporte de carga e pessoal, durante 24 horas por dia, com manutenção preventiva, corretiva e abastecimento por conta da CONTRATADA, para uma utilização mensal de até 7.000 quilômetros, cada veículo;
- 3.6.9 Disponibilizar 04 (quatro) motocicletas zero quilômetro, preferencialmente movidas a etanol, no mínimo de 150 cilindradas, categoria trail, durante 24 horas por dia, com manutenção preventiva, corretiva e abastecimento por conta da CONTRATADA, para utilização mensal de até 5.500 quilômetros cada;
- 3.6.10 Todos os veículos e motocicletas devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por unidades zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 3.6.11 Substituir os veículos e as motocicletas locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CPTM, em razão de acidentes, revisão e reparos mecânicos;
- 3.6.12 Os veículos e as motocicletas serão conduzidos por vigilante habilitado e excepcionalmente por pessoal do Corpo de Segurança da CPTM, a critério desta;
- 3.6.13 Manter, controlar e zelar pelos veículos e motocicletas, quanto aos itens de manutenção, abastecimento, reposição ou substituição, identificação e condições gerais de uso e limpeza. No caso de substituição temporária, deverá ser imediata e o veículo deve guardar as condições descritas nos itens 3.6.8 e 3.6.9;
- 3.6.14 Disponibilizar 04 (quatro) Inspetores de Segurança por turno para fiscalizar os postos de serviço. Os inspetores deverão atender às orientações recebidas da área de segurança da CPTM;
- 3.6.15 A CONTRATADA manterá suporte administrativo, exclusivo para suas atividades no âmbito da CPTM e para fins desse contrato, evitando-se que os profissionais destinados ao serviço operacional sejam utilizados para esse fim;
- 3.6.16 O Inspetor de Segurança deverá contar com experiência/conhecimento, habilidade e atitude para o desempenho desta função, especialmente em liderança e coordenação de trabalhos em equipe e em gestão operacional dos postos de vigilância;
- 3.6.17 O Inspetor de Segurança realizará preleções para suas equipes com o objetivo de transmitir aos vigilantes as orientações para a realização dos serviços com qualidade (foco no passageiro) e atendimento das

solicitações da área de segurança da CPTM, em conformidade com as normas e os regulamentos;

- 3.6.18 O Inspetor de Segurança da CONTRATADA inspecionará os postos de trabalho diariamente, orientando sua equipe quanto às atividades e corrigindo-os quando necessário, com a observância dos critérios da avaliação da qualidade dos serviços relacionados no anexo I e de acordo com as orientações da área de Segurança da CPTM;
- 3.6.19 O Inspetor de Segurança deverá se reportar à Segurança da CPTM no sentido de atender às solicitações e orientações da CPTM e informar qualquer alteração nos postos de serviço que possa interferir na prestação dos serviços;
- 3.6.20 Remanejar posto de trabalho, sempre que solicitado pela CPTM;
- 3.6.21 Cumprir e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.6.22 Instruir seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndio e prestação de primeiros socorros nas áreas da CPTM;
- 3.6.23 A CONTRATADA será notificada do valor do prejuízo para ressarcimento imediato dos danos causados à CPTM decorrentes da má execução do contrato, observadas as formalidades legais;
- 3.6.24 Responsabilizar-se inteiramente por eventuais perdas/extravios de seus equipamentos no decorrer da execução dos serviços;
- 3.6.25 Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a seus empregados e/ou terceiros durante a execução do contrato;
- 3.6.26 Apresentar os novos vigilantes de posse do certificado de conclusão do Programa de Orientações Básicas para atuação na CPTM, previsto no 3.1.3;
- 3.6.27 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente conceder aos vigilantes e inspetores o intervalo para repouso e/ou alimentação. A CONTRATADA, no entanto, não fornecerá efetivo para cobertura do referido intervalo, visto que a CPTM adotará rodízio para cumprimento do período de repouso e/ou alimentação dos funcionários em serviço, conforme CADTERC Específico E.19 – Vigilância e Portaria – CPTM;
- 3.6.28 Contratar seguro de vida para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e outros conforme prevê Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3.6.29 Fornecer uniforme e complementos individuais aos profissionais, conforme segue:
  - a) Calça;

- b) Camisas manga curta e manga comprida com identificação da empresa;
- c) Cinto;
- d) Cinto de guarnição, com porta tonfa, porta luvas descartáveis e outros acessórios;
- e) Coturno, bota;
- f) Meias;
- g) Jaqueta de frio ou japona (com identificação da empresa);
- h) Crachá de identificação;
- i) Rádio;
- j) Colete à prova de balas com respectiva capa;
- k) Revólver cal.38, coldre e munições (somente para os postos armados);
- l) Tonfa;
- m) Apito e fiel;
- n) Boné (com identificação da empresa);
- o) Luvas descartáveis e outros EPI e EPC necessários para atendimento de acidentados;
- p) Luvas de frio (cor preta);
- q) Conjunto impermeável para chuva (com identificação da empresa);
- r) Crachá de identificação, tipo velcro ou similar;
- s) Colete refletivo, (o colete deverá ser confeccionado segundo o modelo a ser apresentado pela CPTM);
- t) Luvas descartáveis; e
- u) Lanterna, 20cm, uma para cada posto/vigilante noturno.

3.6.29.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos empregados.

3.6.30 Disponibilizar 238 (duzentos e trinta e oito) armários de aço tipo roupeiro de 04 (quatro) portas, com cadeados e chaves, sob regime de locação, para guarda de roupas e outros pertences de uso pessoal dos profissionais que atuarão na CPTM. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual

- 3.6.31 A CONTRATADA deverá fornecer um equipamento de transmissão e recepção digital do tipo HT (portátil) para cada posto, com acessórios, baterias e carregadores reserva para pleno funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas, Frequência VHF e UHF com 4 Watts, indicador de carga, operação rádio a radio e com no mínimo 14 canais. Clip de cinto complementa o equipamento;
- 3.6.32 A CONTRATADA deverá fornecer 170 (cento e setenta) equipamentos smartphone 4G ou superior, ilimitado local para qualquer operadora, com no mínimo 3,0 GB de internet, câmera e acessórios que garantam o funcionamento do equipamento durante as 24 horas do dia.

### **3.7 OBRIGAÇÕES DO VIGILANTE**

- 3.7.1 Esclarecer dúvidas dos passageiros com relação ao transporte metropolitano, fornecendo as informações necessárias para a otimização de sua viagem;
- 3.7.2 Tratar com urbanidade passageiros e empregados da CPTM, quando no exercício de suas atribuições;
- 3.7.3 Comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade ou infração administrativa de que tomar conhecimento. Essa comunicação deve ser feita ao Inspetor de Segurança da CONTRATADA e ao representante da área de Segurança da CPTM;
- 3.7.4 Manter-se corretamente uniformizado, com a respectiva identificação aparente, asseado, portanto seus equipamentos de serviço, além de uma postura física condizente com sua condição de vigilante;
- 3.7.5 Conhecer as normas da CPTM, ministradas em treinamento pela Contratada, em especial as relativas ao Atributo Atendimento, conceitos de excelência em atendimento ao passageiro e aquelas relacionadas à melhoria da qualidade dos serviços;
- 3.7.6 Aplicar os princípios da oportunidade e uso progresso da força para dominar o infrator ou criminoso, sempre em legítima defesa própria ou de outrem;
- 3.7.7 Acatar prontamente as orientações dos representantes da área de Segurança da CPTM;
- 3.7.8 No exercício de suas atividades, os vigilantes não deverão operar equipamentos, instrumentos, máquinas, ferramentas e outros, cuja utilização não faça parte de suas atribuições;
- 3.7.9 Adotar postura de prevenção e manutenção da ordem nas estações, interior dos trens e demais instalações da CPTM, fazendo cumprir os regulamentos, normas internas e legislação vigente;
- 3.7.10 Impedir a movimentação de materiais pelas recepções e/ou portarias sem o formulário – Autorização para saída de material, devidamente assinado conforme normas internas da CPTM;

3.7.11 Avisar ao passageiro do estacionamento qualquer irregularidade relevante com o veículo, conforme normas internas da CPTM;

3.7.12 É proibido, nas dependências, trens e áreas operacionais da CPTM, devendo ser coibido pelo vigilante:

- Fumar, manter cigarro ou similar aceso, acender fósforo ou isqueiro no interior dos trens, plataformas, estações e nos locais onde constar esta proibição;
- Pedir esmolas;
- Fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias tóxicas no interior dos trens, plataformas e estações;
- A presença de pessoas embriagadas ou intoxicadas por álcool ou outras substâncias entorpecentes;
- Comercializar ou distribuir mercadorias ou impressos, inclusive nos acessos e entorno da estação;
- Aliciar passageiros para oferecer serviços;
- Transportar materiais inflamáveis, explosivos (botijões de gás), radioativos, corrosivos, tóxicos, que exalem mau cheiro;
- Acionar, desnecessariamente, alarmes, escadas rolantes, dispositivos de segurança e equipamentos;
- Quebrar, danificar, sujar, escrever, pichar e desenhar nas paredes, muros, trens e passarelas e equipamentos;
- Transportar animais, exceto cão-guia devidamente autorizado para acompanhar passageiro portador de deficiência visual;
- Andar de bicicleta, "skate", patins ou similares;
- Viajar em lugar não destinado aos passageiros;
- Afixar cartazes;
- Praticar evasão de renda (receita);
- Fazer pregação religiosa ou política, apregoar ou cantar;
- Usar rádios ou outros aparelhos sonoros sem fone de ouvido ou tocar instrumentos musicais, causando desconforto aos demais passageiros;
- Impedir o fechamento das portas do trem, retardando a partida;
- Sentar no chão dos trens ou das estações;
- Desobedecer à sinalização e instruções da CPTM;

- Impedir ou tentar impedir a ação do empregado da CPTM, no cumprimento de seus deveres funcionais;
  - Praticar qualquer ato que resulte em embaraço ao serviço ou que possa acarretar perigo ou acidente aos passageiros e/ou ao sistema;
  - Usar de linguagem licenciosa, desrespeitosa ou ofensiva a qualquer pessoa e proceder inconvenientemente ou de modo a molestar ou prejudicar o sossego e a comodidade de passageiros ou as atividades dos empregados.
- 3.7.13 Coibir e reprimir comércio ambulante, contravenções penais, crimes e outros atos ilegais de qualquer natureza nas instalações, estações e trens da Companhia, adotando as medidas previstas nas normas e regulamentos da CPTM, a fim de proporcionar segurança aos passageiros, empregados e prestadores de serviços, efetuando os devidos registros das intervenções;
- 3.7.14 Efetuar rondas e acompanhamentos de composições sempre que escalado para as escoltas, operação que consiste na alocação de vigilantes no interior dos trens para realizar a segurança dos passageiros e do patrimônio da CPTM durante as viagens, em todo o seu trajeto, conforme orientações, normas e regulamentos da CPTM;
- 3.7.15 Atuar nas Operações Especiais organizadas pelo Corpo de Segurança Orgânica da CPTM, com o objetivo de combater atos ilícitos, infrações administrativas e outras irregularidades;
- 3.7.16 Coibir e reprimir a evasão de renda nas dependências da CPTM, especialmente nas áreas críticas e operações em linhas de bloqueio;
- 3.7.17 Coibir e reprimir o uso indevido de bilhetes conforme orientações, normas e regulamentos da CPTM;
- 3.7.18 Atuar em ocorrências específicas sempre solicitado pelo Corpo de Segurança Operacional da CPTM, quer seja por meio dos Grupamentos de Segurança (GS) ou da Central de Monitoramento de Segurança (CMS);
- 3.7.19 Comparecer às Delegacias de Polícia sempre que necessário para atender convocação de autoridade policial, conduzir infratores ou prestar auxílio na condução desses;
- 3.7.20 Recepcionar a chegada dos trens às estações e orientar os passageiros do sistema no embarque e desembarque, sempre que necessário, objetivando garantir a incolumidade física de todos e a proteção do patrimônio da CPTM;
- 3.7.21 Auxiliar no fechamento de portas dos trens, sempre que necessário, conforme normas e regulamentos da CPTM, visando evitar atrasos na circulação;
- 3.7.22 Orientar os passageiros, quando solicitado, em caso de eventuais problemas na circulação, prestando-lhes as informações necessárias;

- 3.7.23 Vistoriar os carros da composição nas estações terminais, conforme orientação do Corpo de Segurança Operacional;
- 3.7.24 Atuar nas passagens em nível e nas passagens provisórias assistidas orientando transeuntes e motoristas na realização das travessias, sempre que necessário, para garantia de sua segurança e do sistema;
- 3.7.25 Portar o Mapa dos Transportes Metropolitanos e ter a lista contendo no mínimo os seguintes telefones: Disque Denúncia (SMS) = 97150-4949, Serviço de Atendimento ao Passageiro – DRRA, 0800-0550121, das estações, SAMU, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Pronto Socorro da região;
- 3.7.26 Auxiliar, sempre que possível, no combate a incêndios;
- 3.7.27 Auxiliar, sempre que possível, nos primeiros socorros de vítimas;
- 3.7.28 Auxiliar no atendimento de pessoas acometidas por mal súbito;
- 3.7.29 Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências do local de trabalho, visando detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos passageiros, empregados da CPTM ou ativo patrimonial;
- 3.7.30 Prestar, sempre que necessário, serviço de controle, operação e fiscalização nos bicicletários da CPTM;
- 3.7.31 Conhecer as normas, prescrições e atividades do local do serviço a ser executado e fazê-lo com zelo;
- 3.7.32 Tratar com urbanidade os empregados e passageiros da CPTM, quando no exercício de suas atribuições;
- 3.7.33 Receber documentos endereçados a CPTM, registrando data e horário de entrega, devendo repassá-los ao Corpo de Segurança Operacional;
- 3.7.34 Controlar e fiscalizar, quando necessário, a entrada e saída de visitantes, efetuando registros e identificando-os, de acordo com instruções recebidas pela CPTM;
- 3.7.35 Fiscalizar e orientar, quando necessário, o trânsito interno de empregados ou visitantes, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando a CPTM;
- 3.7.36 Impedir a entrada ou permanência, em suas dependências, de pessoas que se apresentem ou se comportem de forma inconveniente;
- 3.7.37 Manter atenção redobrada ao descer na via, utilizando o respectivo colete refletivo, caminhando em oposição ao sentido das composições, ao lado da via, distante dos dormentes. Parar por ocasião da aproximação dos trens, retomando a ronda após a sua passagem. É terminantemente proibido caminhar sobre a via e dormentes.

### **3.8 OBRIGAÇÕES DA CPTM**

- 3.8.1 A responsabilidade primária da CPTM é de fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, em especial às relativas ao atendimento ao passageiro e características particulares do sistema ferroviário;
- 3.8.2 Fornecer o conteúdo do Programa de Orientações Básicas para Atuação na CPTM e capacitar os multiplicadores da CONTRATADA;
- 3.8.3 Fornecer o Manual da Qualidade à CONTRATADA;
- 3.8.4 Conscientizar as equipes da CONTRATADA sobre as condições almejadas de qualidade;
- 3.8.5 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamento da CONTRATADA nas dependências da CPTM;
- 3.8.6 Disponibilizar vestiários e instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 3.8.7 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 3.8.8 Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre as inconformidades constatadas, bem como da aplicação de penalidades;
- 3.8.9 Designar, formalmente, gestor, prepostos e fiscais para o acompanhamento da execução dos serviços;
- 3.8.10 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 3.8.11 Informar à CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de sinistro;
- 3.8.12 Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 3.8.13 Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA às suas dependências, em horários diferentes dos acordados, devendo ser esse acesso solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por responsável técnico da CPTM.

### **4. SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) PARA AS LINHAS 7 E 10, SUBESTAÇÕES E COMPLEXO DE MANUTENÇÃO LAPA DA CPTM (LOCAÇÃO)**

#### **4.1 OBJETO**

- 4.1.1 Implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento – SVM nas estações das Linhas 07 (Rubí), 10 (Turquesa), Subestações e Complexo de Manutenção.

## **4.2 PRAZO**

4.2.1 O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CPTM, o que deverá ocorrer até o décimo quinto dia após a assinatura do Contrato podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, devendo obedecer às etapas descritas no Cronograma Físico Referencial.

## **4.3 ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.3.1 A abrangência da prestação de serviços contempla a disponibilização, em regime de locação, de equipamentos e softwares para o SVM, englobando a prestação dos serviços de elaboração de documentação técnica, montagem, configuração e instalação de equipamentos (hardware) e aplicativos (software), comissionamento em campo, treinamento, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição dos equipamentos locados em caso de falhas, supervisão, gerenciamento, configuração e armazenamento de imagens local e remotamente, abrangendo: Central de Monitoramento da Segurança – CMS / Centro de Controle Operacional – CCO, Grupamentos de Segurança – GS, estações, bicicletários, estacionamento de veículos, passagens em nível, subestações, complexo de manutenção (Lapa), vinculando e integrando sensores e alarmes no referido sistema.

4.3.2 O storage central NAS, a infraestrutura de rede seca, o cabeamento estruturado e os racks (bastidores) necessários à implantação do SVM fazem parte deste projeto e devem ser considerados como fornecimentos definitivos, ou seja, sendo adquiridos e amortizados pela CPTM durante a etapa de implantação.

4.3.3 Os requisitos técnicos e operacionais mínimos para o Sistema de Vídeo Monitoramento – SVM encontram-se descritos na Especificação Técnica CPTM BE2497-3 – **SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) PARA AS LINHAS 7 E 10, SUBESTAÇÕES E COMPLEXO DE MANUTENÇÃO LAPA DA CPTM (LOCAÇÃO)**.

4.3.4 Todos os equipamentos e materiais que compõem o fornecimento deverão ser novos e sem uso anterior, fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação e perfeito funcionamento.

## **4.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1 A prestação dos serviços de montagem, configuração e instalação de equipamentos (hardware) e aplicativos (software), comissionamento em campo, treinamento, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição dos equipamentos locados em caso de falhas, supervisão, gerenciamento, configuração e armazenamento de imagens local e remotamente, deverá ser realizada pela CONTRATADA, nas dependências da CPTM, nas localidades relacionadas na respectiva Especificação Técnica.

4.4.2 O serviço de elaboração de documentação técnica deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA.

## **4.5 TRANSPORTE**

4.5.1 Todo o transporte necessário referente ao objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado de

maneira a atender integralmente toda a demanda logística de cada uma das etapas da prestação dos serviços previstas no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, devendo a CONTRATADA apresentar previamente a programação logística para aprovação da CPTM.

#### **4.6 RECURSOS HUMANOS**

- 4.6.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que a mão de obra seja e esteja qualificada e devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste expediente para contratação de serviços.
- 4.6.2 A CONTRATADA deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora N° 10, quanto a segurança em instalações e serviços em eletricidade, inclusive para os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme previsto no item 10.8.9 desta NR 10, que diz: Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.
- 4.6.3 A CONTRATADA deverá atender integralmente a ABNT NBR N° 5410.
- 4.6.4 A CONTRATADA deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora NR N° 33, espaço confinado.
- 4.6.5 A CONTRATADA deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora N° 35 – NR35, quando da realização de trabalho em altura.
- 4.6.6 A CONTRATADA deverá atender integralmente aos demais preceitos legais.
- 4.6.7 Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPIs necessários à função.
- 4.6.8 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados ligados ao contrato em pauta e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

#### **4.7 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 4.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os quantitativos suficientes para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA, a responsável pela sua guarda e devida utilização.
- 4.7.2 Deverá ainda a CONTRATADA, manter os recursos de instrumental, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 4.7.3 Todo o ferramental, instrumentos, mão de obra e materiais consumíveis a serem utilizados nos serviços implantação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e desmobilização do sistema em funcionamento devem ser administrados pela CONTRATADA, previstos e inclusos no valor do contrato

(planilha de quantidades e preços), de modo a garantir a perfeita execução dos serviços e o pleno funcionamento do referido sistema.

- 4.7.4 Utilizar na prestação dos serviços peças, componentes/acessórios genuínos ou recomendados pelo fabricante.

#### **4.8 MEIO AMBIENTE**

- 4.8.1 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referente ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.

#### **4.9 SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO**

- 4.9.1 A prestação dos serviços deverá respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da CPTM descritos na Norma de Implementadora CPTM NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à CPTM.

#### **4.10 ESPECIFICAÇÕES**

##### **4.10.1 PREMISSAS**

4.10.1.1 Para atender às necessidades da CPTM e às características técnicas dos serviços, devem ser observadas as premissas apresentadas nos itens abaixo:

- a) Todos os serviços e componentes deverão garantir o pleno e perfeito funcionamento do SVM;
- b) Caso, durante a instalação dos equipamentos e seus subitens, apresentem mau funcionamento, estes deverão ser substituídos;
- c) A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos instalados em perfeitas condições de funcionamento, bem como todos os softwares e licenças atualizados, por todo o período contratual;
- d) Equipamentos não passíveis de manutenção deverão ser substituídos prontamente pela CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CPTM;
- e) A solução a ser fornecida pela CONTRATADA deverá apresentar alta disponibilidade de serviço, comprovada através de documentação oficial do fabricante, excluindo-se fatores externos de conectividade;
- f) Em casos de furtos, roubos e/ou vandalismo, a CONTRATADA deverá assimilar e repor, sem custo adicional à CPTM. A vigilância da estação é de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) A equipe da CONTRATADA para implantação do SVM e desmobilização do legado – ativos patrimoniais e infraestrutura –

deverá, no mínimo, ser composta pelos seguintes empregados e equipamentos:

- 1 (Um) Engenheiro Eletrônico – 44 horas/semana – segunda a sábado;
  - 2 (Dois) Técnicos de Equipamentos – 44 horas/semana – segunda a sábado;
  - 6 (Seis) Instaladores de CFTV e Câmera – 44 horas/semana – segunda a sábado;
  - 8 (Oito) Ajudantes de Eletricista – 44 horas/semana – segunda a sábado;
  - 1 (Um) VUC Carroceria Aberta com Condutor e Combustível, em até 1.000 km/mês – 44 horas/semana – segunda a sábado;
  - 2 (Dois) Veículos do Grupo S-2 - S-10 CD, com condutor e combustível, com porta escada e caçamba, em até 5.000 km/mês por veículo – 44 horas/semana – segunda a sábado;
  - 18 (Dezoito) Telefones;
  - 2 (Duas) Escadas Extensiva 8,40 metros – Fibra;
  - 4 (Quatro) Escadas Extensiva 5 metros – Fibra;
  - 1 (Um) Andaime Fachadeiro – 30 peças e 4 pranchas.
- h) A equipe de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA para o SVM deverá, no mínimo, ser composta pelos seguintes empregados e equipamentos:
- 1 (Um) Coordenador de Equipes e Tarefas – 8 horas – segunda a domingo;
  - 2 (Dois) Técnicos de Equipamentos (Informática) Diurno Posto – 16 horas – segunda a domingo;
  - 2 (Dois) Instaladores de CFTV e Câmera Diurno Posto – 16 horas – segunda a domingo;
  - 1 (Um) Técnico de Equipamentos (Informática) Noturno Posto – 8 horas – segunda a domingo;
  - 1 (Um) Instalador de CFTV e Câmera Noturno Posto – 8 horas – segunda a domingo;
  - 1 (Um) Veículo do Grupo S-1 Tipo Hatch Back, 2 a 5 portas versão básica seminovo com capacidade para 4 ou 5 pessoas, com porta escada, em até 4.000 km/mês – 24 horas – segunda a domingo;

- 12 (Doze) Telefones;
- 1 (Uma) Escada Extensiva 8,40 Metros – Fibra;
- 2 (Duas) Escadas Extensiva 5 Metros – Fibra.

**Observação:** A equipe de manutenção realizará a desmobilização dos equipamentos locados ao final do contrato, conforme Item 4.10.2.7. Serviços de Desmobilização – Equipamentos Locados.

## 4.10.2 SERVIÇOS

### 4.10.2.1 Serviços de elaboração de documentação técnica

- a) A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à CPTM toda a documentação técnica relativa ao SVM, de maneira a atender a todas as especificações contidas na Especificação Técnica CPTM BE2497-3 – Item 6 – **SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) PARA AS LINHAS 7 E 10, SUBESTAÇÕES E COMPLEXO DE MANUTENÇÃO LAPA DA CPTM (LOCAÇÃO)**.

### 4.10.2.2 Treinamento de operação

- a) A CONTRATADA deverá fornecer, aos empregados designados pela CPTM, o treinamento de operação relativo ao SVM, respeitando as especificações acerca do dimensionamento geral, requisitos básicos, programa e demais características do treinamento, conforme Especificação Técnica CPTM BE2497-3 – Item 8 – **SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) PARA AS LINHAS 7 E 10, SUBESTAÇÕES E COMPLEXO DE MANUTENÇÃO LAPA DA CPTM (LOCAÇÃO)**.

### 4.10.2.3 Serviços de implantação

- a) Os serviços de implantação consistem na montagem, fixação, ajustes, configurações, testes e instalação de equipamentos, softwares e infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado, necessários para a implementação e pleno funcionamento do SVM, bem como na interligação entre equipamentos e, destes com quadros e painéis de alimentação elétrica e de rede de dados da CPTM, devendo ser realizados pela CONTRATADA e acompanhados pela CPTM;
- b) Os serviços de implantação relacionados à instalação de equipamentos e infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado, incluindo todo e qualquer material consumível ou não, transporte de materiais e pessoal, adaptações de instalações elétricas e/ou de rede de dados e adequação de obras civis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Após concluir os serviços de implantação, a CONTRATADA deverá retirar e dar a devida destinação a todos os resíduos, entulhos e materiais excedentes oriundos dos serviços de implantação. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, obedecendo os padrões estéticos da CPTM;

- d) Nos locais de abrangência do SVM a CPTM disponibilizará um ponto de alimentação elétrica 110/220 VAC e um ponto de rede de dados, sendo que a implantação da infraestrutura necessária para conexão dos equipamentos a estes pontos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) A alimentação elétrica para os RME e switches do SVM deverá partir de um ponto único e exclusivo na respectiva planta (estação, subestação, etc), suportada por um módulo nobreak (fornecido pela CONTRATADA) conforme especificado na ET BE2497-3;
- f) A alimentação elétrica das câmeras IP do SVM deverá ser provida pelos switches através do cabo de rede, alimentação Power over Ethernet – PoE;
- g) Os RME deverão ser instalados no interior de racks (bastidores) e os switches no interior de caixas de montagem e/ou racks (bastidores), proporcionando maior segurança aos equipamentos contra atos de vandalismo e sabotagens;
- h) A CONTRATADA deverá efetuar toda a proteção antivandalismo do cabeamento estruturado e dos equipamentos do SVM, em todas as localidades de abrangência do sistema, utilizando-se dos equipamentos de proteção (caixa de proteção para câmera, racks, prensa cabos, etc) previstos para este fornecimento;
- i) O cabeamento estruturado deverá ser fixado de forma a dificultar sabotagens e vandalismo, não danificando as fachadas originais dos locais de abrangência do SVM;
- j) Todo o cabeamento estruturado deverá ter seus cabos identificados nas duas extremidades por anilhas ou etiquetas, a fim de identificar o circuito a qual pertence, no caso de cabos de alimentação elétrica, bem como a rede de dados, no caso de cabo de rede;
- k) Todo cabo exposto na interligação dos equipamentos às terminações da rede seca deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo;
- l) Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do SVM deverá ser previamente vistoriado e aprovado por empregado da CPTM antes de ser utilizado, sendo que este emitirá no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização da CPTM;
- m) Toda infraestrutura a ser instalada referente à implantação do SVM deverá atender aos requisitos constantes na NBR 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, bem como em todas as normas nela referenciadas;
- n) Os serviços de implantação devem ser realizados de forma a reduzir ao mínimo as possíveis interrupções temporárias em outros sistemas;

- o) As interrupções, quando indispensáveis, somente serão feitas de comum acordo com a CPTM no que diz respeito à data e ao horário disponíveis;
- p) Quando, durante a implantação, houver danos às instalações existentes, sejam elas da CPTM ou de terceiros, caberá à CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os reparos necessários o mais rápido possível, sem ônus adicional à CPTM, de modo a restituir ao local afetado a sua originalidade, compreendendo instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes. Em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar as estéticas das fachadas. Em todos os casos onde sejam necessários trabalhos em alvenaria o padrão original existente deverá ser recomposto;
- q) A CONTRATADA será responsável por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação do SVM;
- r) Deverão ser adotadas pela CONTRATADA, quanto aos serviços de implantação, as especificações dos materiais e cabeamento estruturado, bem como os padrões de instalação de infraestrutura de rede seca detalhado na Especificação Técnica CPTM BE2497-3 – Item 5.6.15 e Item 5.6.16 – **SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) PARA AS LINHAS 7 E 10, SUBESTAÇÕES E COMPLEXO DE MANUTENÇÃO LAPA DA CPTM (LOCAÇÃO)**;
- s) Para o SVM, por questões de segurança, somente após a assinatura do contrato a CPTM fornecerá à CONTRATADA o arquivo eletrônico e as plantas/croquis de referência, onde estarão alocados os posicionamentos previstos para as câmeras, sensores, racks (bastidores) e demais componentes do SVM;
- t) Para implantação do sistema a CONTRATADA deverá apresentar um plano detalhado a ser aprovado pela CPTM, tomando como base o CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, bem como o PLANO DE IMPLANTAÇÃO descrito na Especificação Técnica CPTM BE2497-3 – Item 5.3 – **SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) PARA AS LINHAS 7 E 10, SUBESTAÇÕES E COMPLEXO DE MANUTENÇÃO LAPA DA CPTM (LOCAÇÃO)**, num prazo de máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, com o objetivo de minimizar o impacto das mudanças na continuidade de suas atividades;
- u) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, e concluir toda a implantação em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da implantação. As prioridades das instalações serão definidas de acordo com as orientações da CPTM;
- v) A CONTRATADA efetuará a medição dos itens de fornecimento de infraestrutura e cabeamento (adquiridos pela CPTM), após a implantação dos mesmos em cada localidade e apresentará para

aprovação da CPTM, a qual emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório (TRP), que deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, considerando-se os quantitativos efetivamente implantados no período;

- w) No caso dos equipamentos locados, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido ao final do contrato, após a conclusão da desmobilização de todo o ativo locado;
- x) No caso dos itens de fornecimento, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido após 12 (doze) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), ou seja, após o período de garantia que será de 12 (doze) meses;
- y) Para a prestação dos serviços de implantação, a disponibilização de mão de obra, transporte de material e de pessoal, instrumentos, ferramentas, materiais consumíveis, miscelâneas, dentre outros, necessários para implantação e perfeito funcionamento do SVM, deverão ser dimensionados pela CONTRATADA, com anuência da CPTM, considerando as quantidades de equipamentos, infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado estipulados na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS;
- z) Todos os equipamentos, dispositivos e a infraestrutura deverão ser identificados conforme padrão a ser acordado com a CPTM;
- aa) No caso das câmeras dos elevadores, a CONTRATADA deverá realizar, além da instalação das câmeras, o lançamento de cabos de rede no fosso do elevador (do painel de controle até a cabine – salão do elevador);
- bb) Serviço de furação técnica (implantação):
  - A CONTRATADA deverá subcontratar empresa especializada em furação de laje;
  - Necessária realização prévia de sonda e análise técnica para verificar melhor local para furação, evitando ferragens, tubulações e locais que diminuam ou comprometam a resistência estrutural da edificação;
  - Diâmetro da furação para acomodação de infraestrutura tubular de diâmetro 1¼”;
  - Espessura média da laje de 30 cm a 50 cm;
  - Necessário Relatório Técnico com recolhimento de ART.
- cc) Itens consumíveis (implantação):
  - 20 Sacos de Cimento tipo Portland CP-II (saco de 50Kg);
  - 40 Sacos de Areia tipo Média (saco de 50Kg);

- 40 Sacos de Pedrisco (Pedra tipo 0) (saco de 50Kg).

dd) Ferramental (implantação):

- 1 Máquina hidráulica manual curvadora e dobradora de canos.

4.10.2.4 Serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva)

- a) A CONTRATADA obriga-se a instalar e entregar à CPTM os equipamentos do SVM em regime de locação, e mantê-los durante toda a vigência do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize a utilização destes equipamentos, repará-los ou substituí-los sem qualquer ônus para a CPTM, salvo nas condições em que se constatar uso indevido destes;
- b) Durante a avaliação ou reparo do equipamento e/ou acessório danificado, deverá a CONTRATADA, de imediato, fornecer um novo, com no mínimo as mesmas características técnicas ou superiores, para minimizar impactos para a CPTM;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar para a CPTM o plano de manutenção adequado para o SVM, especificando os instrumentos e ferramentas necessários para o desempenho dos trabalhos. Este plano deverá ser aprovado pela CPTM e respeitar, no mínimo, as características especificadas neste documento.

d) **Manutenção Preventiva**

- A Manutenção Preventiva contempla os serviços a serem prestados pela CONTRATADA para manter os equipamentos e/ou sistema funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado, conservação, substituição ou reparo de componentes, peças ou qualquer outro item que porventura venha a apresentar defeito, bem como da infraestrutura do sistema, que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, verificação de conexões e contatos, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos estejam em permanente condição de operação;
- Esta manutenção deverá ocorrer, em cada equipamento, a cada 3 (três) meses, em qualquer dia deste período, previamente agendada com a CPTM e em presença de um funcionário desta que deverá, no ato, assinar um documento comprobatório dos serviços executados, sem o que estes não serão considerados como efetuados;
- A CONTRATADA deverá apresentar para apreciação e aprovação da CPTM, um roteiro de manutenção preventiva, respeitando um ciclo de manutenção trimestral para cada localidade de abrangência do sistema, bem como um modelo de

relatório de manutenção, adequados às necessidades de manutenção dos equipamentos e em conformidade com as determinações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

- Durante a manutenção preventiva, a cargo da CONTRATADA, todos os equipamentos que compõem o sistema e seus subitens, deverão passar por inspeção completa, incluindo testes de funcionamento, limpeza, reparo e/ou substituição nos casos de falha e/ou avaria detectados;
- No caso do Cabeamento Estruturado, todos os cabos e conectores elétricos e de rede de dados, pertinentes ao SVM, serão cobertos pelos serviços de manutenção e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, quando detectada tal necessidade;
- No caso da Infraestrutura, todos os seus componentes (condutores, eletrodutos, elementos de fixação, suportes e bases de câmeras, caixas de proteção, dutos corrugados, etc), pertinentes ao SVM, serão cobertos pelos serviços de manutenção e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, quando detectada tal necessidade;
- No caso das câmeras IP do legado da CPTM que serão integradas à solução do SVM, as manutenções dessas câmeras serão de responsabilidade da CONTRATADA. O quantitativo de câmeras estabelecido na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, considera um percentual de 20% de sobressalente em relação ao total de câmeras do legado para a manutenção/substituição dessas câmeras em casos de falha/avaría desses equipamentos. O total de câmeras IP do legado da CPTM que serão integradas à solução para as Linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) é de 96 (noventa e seis) unidades;
- Os procedimentos de manutenção preventiva para o SVM, em relação aos Recording and Management Equipment – RME (Equipamento de Gravação e Gerenciamento Tipo Híbrido), Câmeras, Switches, Receptores de Alarmes, Botões de Pânico, Painel de Televisores, Estação de Trabalho, Storage Central NAS e Servidores (Servidores de Gerenciamento de Falhas e Monitoramento de Ativos e Servidor de Gerenciamento dos Equipamentos de Gravação – VMS) deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
  - I) Teste e verificação dos equipamentos;
  - II) Verificação se os equipamentos estão devidamente configurados e comunicando com os respectivos softwares e servidores do SVM;
  - III) Limpeza;

- IV) Verificação da tensão e corrente da fonte de alimentação dos equipamentos, isolamento elétrico, conferência das ligações elétricas, aterramentos, tensões nos diversos pontos de medição, quando aplicável;
- V) Os nobreaks que compõem sistema de alimentação ininterrupta dos equipamentos do SVM deverão, quando da manutenção preventiva, passar por inspeção detalhada quanto aos seus parâmetros (nível de tensão, corrente, circuitos de carga de bateria, circuitos de proteção, etc), procedendo-se os ajustes ou substituição desses equipamentos;
- VI) As baterias dos nobreaks que compõem sistema de alimentação ininterrupta dos equipamentos do SVM deverão igualmente passar por inspeção detalhada quanto ao seu estado de conservação e funcionamento, procedendo-se a substituição daquelas que não atendam as condições de segurança e capacidade de suprimento de energia pelo período especificado, sem ônus adicional para a CPTM;
- VII) Teste de comunicação TCP/IP, troca de equipamentos, se necessário;
- VIII) Substituição/troca de qualquer equipamento e/ou dispositivo que venha a apresentar defeito;
- IX) Verificação e substituição/troca de qualquer cabo de interligação (elétrico ou de rede de dados) entre periféricos;
- X) Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva proposta pela CONTRATADA e com a permissão da CPTM.

**e) Manutenção Corretiva**

- A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparo realizados com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que impeçam o bom funcionamento do sistema, identificados por meio de diagnóstico, bem como a regularização de anormalidades de funcionamento do sistema, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação do sistema em condições normais de funcionamento, assim como a configuração necessária dos equipamentos e sistemas de computadores/servidores com o objetivo de manter os equipamentos com o status "online", ou seja, validando a comunicação com os respectivos servidores do sistema;
- A manutenção corretiva a ser realizada no SVM, sempre que necessária, consiste em solicitações de reparo efetuadas pela CPTM, através da abertura de chamados realizada pela Aplicação de Gestão do Servidor de Gerenciamento de Falhas

e Monitoramento de Ativos de Rede do SVM, com a finalidade de correção de defeitos e falhas dos equipamentos, inclusive as necessárias substituições/trocas de componentes originais, independente dos serviços de manutenção preventiva, podendo esta solicitação ser efetuada em qualquer horário, ou seja, compreendendo 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana;

- O período de tempo de indisponibilidade passará a ser contado, para o SVM, a partir da abertura de falha através da aplicação de gestão retro mencionada. Não serão aceitas pela CPTM alegações de não recebimento da abertura da falha;
- Para o completo funcionamento do sistema os equipamentos deverão apresentar o "status" online, ou seja, comunicação efetiva com os respectivos servidores. A falta de comunicação com os servidores do sistema, ou seja, equipamento em off-line, será considerada uma inoperância desde que não seja constatado defeito de rede;
- As baixas dos serviços que não envolverem ativação online do sistema, não permitindo o envio de confirmação de ativação, deverão ser efetuadas através de formulário de reparo a ser assinado, no ato da conclusão dos serviços, pelo técnico da CPTM designado pelo gestor para tal finalidade ou pelo controlador de acesso em serviço no posto. Neste documento deverá constar, o serviço executado e o horário das baixas dos mesmos;
- A CONTRATADA deverá possuir um canal de suporte técnico, tendo como finalidade solucionar, eventualmente, dúvidas técnicas e operacionais dos funcionários da CPTM em relação ao sistema;
- A CONTRATADA poderá realizar manutenção corretiva programada quando constatada falha do equipamento identificada em inspeções ou manutenção preventiva, testes operacionais ou surgimento dela propriamente dita, porém, somente nos casos em que estas falhas não tenham caráter emergencial, não afetem diretamente e nem comprometam as atividades normais do sistema, mediante autorização e prévia programação junto à CPTM, onde sua correção poderá ser programada para restabelecer as condições normais de operação do equipamento;
- Os serviços de manutenção corretiva terão, preferencialmente, o acompanhamento de um técnico da CPTM, o qual para controle interno será o responsável pela falha, porém, a indisponibilidade deste profissional não será fato impeditivo para o pronto atendimento pela CONTRATADA;
- Uma vez iniciado, em hipótese nenhuma o atendimento de manutenção corretiva poderá ser interrompido ou postergado pela CONTRATADA, salvo por motivos de força maior ou por

impedimento técnico, que deverão ser comunicados e colocados à decisão dos empregados responsáveis pelo sistema designados pela CPTM, que efetuará a autorização ou determinará a decisão final referente à questão.

#### 4.10.2.5 Remanejamento de equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá remanejar as câmeras, com seus acessórios (1 suporte de fixação da câmera) e infraestrutura (50 metros de eletrodutos e 50 metros de cabos), a fim de adequar o SVM às necessidades da CPTM sempre que necessário, limitando-se aos quantitativos previstos na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

#### 4.10.2.6 Serviços de Desmobilização – Ativos Patrimoniais e Infraestrutura – Legado

- a) A CONTRATADA deverá, quando da implantação do SVM efetuar, concomitantemente, a desmobilização dos equipamentos e infraestrutura do parque legado da CPTM, nos mesmos locais das instalações a serem realizadas, conforme os quantitativos orientativos abaixo:

Linha 7:

- A. Gravadores [unidade];
- B. Câmeras [unidade];
- C. Terminal de Monitoramento [unidade];
- D. Cabo Coaxial RG-59 [metro];
- E. Cabo PP 2x1,5mm<sup>2</sup> [metro];
- F. Cabo de Rede CAT 5e [metro];
- G. Rack de 19" @ 20U [unidade];
- H. Rack de 19" @ 6U [unidade];
- I. Nobreak [unidade];
- J. Switch 1U [unidade];
- K. Rede Seca (Tubulações de 1" ou 2" e comprimento de 3 metros) [unidade].

ESTAÇÕES	EQUIPAMENTOS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Luz	3	64	3	10250	4100	5750	1	1	1	1	920
Barra Funda	6	100	2	20000	8000	5000	1	1	1	1	1.437
Água Branca	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Lapa	1	17	1	4000	1600	250	1	1	1	1	244
Piqueri	1	17	1	4000	1600	250	1	1	1	1	244
Pirituba	2	33	1	8000	3200	250	1	1	1	1	474
Vila Clarice	1	18	1	4000	1600	500	1	1	1	1	259
Jaraguá	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Vila Aurora	2	32	0	8000	3200	0	1	1	1	1	460
Perus	3	19	1	4500	1800	250	1	1	1	1	273
Caieiras	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Franco da Rocha	2	33	0	8000	3200	250	1	1	1	1	474
Baltazar Fidélis	2	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Francisco Morato	1	17	0	4000	1600	250	1	1	1	1	244
Botujuru	2	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Campo Limpo Paulista	2	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Várzea Paulista	2	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Jundiaí	2	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230

**Linha 10:**

- A. Gravadores [unidade];
- B. Câmeras [unidade];
- C. Terminal de Monitoramento [unidade];
- D. Cabo Coaxial RG-59 [metro];
- E. Cabo PP 2x1,5mm<sup>2</sup> [metro];
- F. Cabo de Rede CAT 5e [metro];
- G. Rack de 19" @ 20U [unidade];
- H. Rack de 19" @ 6U [unidade];
- I. Nobreak [unidade];
- J. Switch 1U [unidade];
- K. Rede Seca (Tubulações de 1" ou 2" e comprimento de 3 metros) [unidade].

EQUIPAMENTOS											
ESTAÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Mooca	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Ipiranga	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Tamanduateí	3	54	3	12000	4800	1500	1	1	1	1	776
São Caetano	2	34	1	8000	3200	500	1	1	1	1	489
Utinga	1	21	1	4250	1700	1000	1	1	1	1	302
Prefeito Saladino	1	17	1	4000	1600	250	1	1	1	1	244
Santo André	1	17	1	4000	1600	250	1	1	1	1	244
Capuava	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Mauá	1	18	2	4250	1700	250	1	1	1	1	259

ESTAÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Guapituba	1	16	1	4000	1600	0	1	1	1	1	230
Ribeirão Pires	2	21	1	4750	1900	500	1	1	1	1	302
Rio Grande da Serra	1	17	1	4000	1600	250	1	1	1	1	244

- b) A CONTRATADA deverá transportar e entregar para a CPTM os equipamentos e infraestrutura desmobilizados. O local para a entrega será definido pelo gestor do contrato designado pela CPTM, em função da análise de destinação dos equipamentos e infraestrutura, ou seja, baixa patrimonial e descarte ou reutilização em outras localidades. Para efeito de orientação, ressalta-se que os locais para entrega serão nas dependências da CPTM, dentro da região metropolitana do Estado de São Paulo.

#### 4.10.2.7 Serviços de Desmobilização – Equipamentos Locados

- a) Ao final do período contratual, somente após a liberação da CPTM, a CONTRATADA deverá realizar a desmobilização de todos os equipamentos cedidos em regime de locação, devendo executar tal atividade em até 90 (noventa) dias após a liberação formal da CPTM. Após este prazo será caracterizado abandono dos equipamentos, podendo a CPTM a qualquer momento dar a destinação mais conveniente;
- b) Os serviços de desmobilização deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados por técnicos da CPTM, os quais serão responsáveis pelos trâmites, quanto a retirada de equipamentos instalados nas dependências da CPTM;
- c) Deverão ser observadas as boas práticas na realização dos serviços de desmobilização, a fim de manter a integridade da infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado fornecidos à CPTM, bem como de toda e qualquer instalações da CPTM presentes nos respectivos locais de abrangência do SVM;
- d) Quando, durante a desmobilização, houver danos às instalações existentes, sejam elas da CPTM ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os reparos necessários o mais rápido possível, sem ônus adicional à CPTM, de modo a restituir ao local afetado a sua originalidade, compreendendo instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes: Em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar as estéticas das fachadas. Em todos os casos onde sejam necessários trabalhos em alvenaria o padrão original existente deverá ser recomposto.

#### **4.11 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA**

- 4.11.1 Os equipamentos necessários ao provimento do serviço ora contratado, instalados e providos pela CONTRATADA, deverão estar garantidos durante todo o período contratado. É de responsabilidade da CONTRATADA a assistência técnica respectiva, bem como sua manutenção ou substituição durante o período contratual;
- 4.11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe para atendimento de falhas e realização das manutenções preventiva e corretiva durante toda a execução do contrato, cuja composição mínima está especificada neste documento, com período de funcionamento 24 horas diárias;
- 4.11.3 A equipe de manutenção, dedicada exclusivamente à execução deste contrato, deverá estar à disposição da CPTM com a finalidade de realizar o atendimento de falhas e as intervenções de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares do SVM locados e de propriedade da CPTM (fornecidos pela CONTRATADA através deste contrato), fornecendo peças sobressalentes para a substituição de componentes avariados;
- 4.11.4 A CONTRATADA terá até 3 (três) horas, a partir da abertura do chamado realizada através dos meios de comunicação especificados neste documento, para restabelecimento dos serviços, no seu pleno funcionamento;
- 4.11.5 Após este prazo (a contar do primeiro minuto), não sendo solucionado o problema, o equipamento será considerado indisponível. O pagamento da locação dos equipamentos e dos serviços manutenção serão diretamente proporcionais ao tempo de disponibilidade do sistema, contabilizados mensalmente;
- 4.11.6 Na hipótese de defeito técnico, a CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento defeituoso, dentro do prazo estipulado para o restabelecimento dos serviços. A reposição e/ou substituição de peças, equipamentos ou componentes, que apresentarem falha/defeito/desgaste, constatados durante as intervenções para manutenção, que comprometam o desempenho parcial ou total do sistema, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM;
- 4.11.7 Caso a CONTRATADA não substitua as peças, equipamentos ou componentes mencionados no item anterior, o período em que estes estiverem fora de operação, a CONTRATADA não poderá efetuar a cobrança corresponde ao equipamento locado, bem como aos demais equipamentos que compõem o sistema, que sejam afetados pela falha;
- 4.11.8 O reposicionamento de câmeras e ou equipamentos dos locais técnicos, decorrentes de alteração de layout e/ou estratégia de atuação do ponto de vista da área da Segurança deverão ser feitos pela CONTRATADA. Esse serviço será precedido de um cronograma elaborado em conjunto que depois de recebido oficialmente pela CONTRATADA, esta terá 7 (sete) dias corridos para análise técnica do novo local de instalação e execução do planejado, com as devidas adequações quando couber;

- 4.11.9 A CONTRATADA deverá participar das reuniões técnicas para o levantamento de necessidades técnicas, como remanejamento, adequações de instalações, a fim de definir o cronograma de atividades;
- 4.11.10 O período de paralisação da transmissão das imagens referentes ao ponto cuja mudança foi solicitada não acarretará qualquer tipo de desconto para a CONTRATADA na medição, sendo certo, ainda que nenhuma penalidade será imputada à CONTRATADA em decorrência de tal paralisação, desde que seja cumprido o cronograma de atividades mencionado no item anterior;
- 4.11.11 A CONTRATADA deverá participar das reuniões de medição dos serviços prestados, com frequência mensal, onde serão discutidos os índices de disponibilidade dos equipamentos apurados no período e aplicadas a multas e/ou glosas, quando couber;
- 4.11.12 A CONTRATADA deverá monitorar e gerar relatórios gerenciais mensalmente, ou quando solicitado, principalmente relativo ao desempenho e disponibilidade dos equipamentos, visando ações gerenciais em conjunto entre CPTM e CONTRATADA, estabelecendo as metas de redução de falhas e observando o seguinte índice para cálculo de disponibilidade do sistema e seus equipamentos:
- a) Disponibilidade – É a probabilidade de o equipamento funcionar plenamente durante a sua operação estabelecida. Índice de disponibilidade (%) =  $(\text{Total de tempo de disponibilidade de equipamento realizado} / \text{Total de tempo de disponibilidade de equipamento previsto}) \times 100$ . Tempo de disponibilidade de equipamento previsto (em horas): número de equipamentos no mês x número de dias do mês x 24 horas. Tempo de disponibilidade de equipamento realizado (em horas): Tempo de disponibilidade de equipamento previsto - glosas (inoperância).

#### **4.12 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA**

- 4.12.1 A aceitação dos objetos de fornecimento da CONTRATADA será efetuada através das seguintes etapas:
- a) Aceitação provisória (emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP);
- b) Aceitação definitiva (emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD).
- 4.12.2 Os critérios e marcos contratuais para cada uma destas etapas estão descritos, de maneira específica, nas especificações dos serviços contidas neste documento.

#### **4.13 CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL**

- 4.13.1 O CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL é de caráter orientativo, a fim de estabelecer os prazos das macro-ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, a qual deverá detalhar, respeitando os prazos estabelecidos neste documento.

#### **4.14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO**

4.14.1 Constituem encargos da CONTRATADA, além dos fornecimentos relacionados no edital, os a seguir enumerados:

- a) Transporte e seguro rodoviário dos equipamentos e materiais das instalações da CONTRATADA para a CPTM e vice-versa;
- b) Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual;
- c) Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste documento, na forma da legislação em vigor;
- d) Cumprir as recomendações técnicas da CPTM;
- e) Facilitar a ampla ação da Fiscalização da CPTM, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- f) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato respondendo por quaisquer danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período de garantia (quando aplicável) e/ou até o prazo regido por legislação específica;
- g) Acatar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as modificações sugeridas pelos fiscais da CPTM em relação a procedimentos técnicos adotados nos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir, em sua totalidade, as especificações contidas neste edital;
- i) Todos os resíduos e sucatas oriundos dos serviços deverão sofrer destinação e transporte adequados, visando atender a preservação dos mananciais e do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA;
- j) A CONTRATADA obriga-se a requerer junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" de execução dos serviços, encaminhando oficialmente cópia ao gestor do contrato na CPTM, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;
- k) A CONTRATADA terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), dos Procedimentos, das Instruções Técnicas e Administrativas da CPTM, das Especificações, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato;
- l) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM

para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM;

- m) A CONTRATADA obriga-se a acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços não só por parte da Fiscalização, mas também de consultores eventualmente contratados pela CPTM;
- n) Fica vedada à CONTRATADA, em qualquer hipótese, a utilização de instalações em áreas de propriedade da CPTM, para serviços e/ou outras atividades que não sejam autorizadas pelo gestor do contrato;
- o) A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato, em no máximo 24 horas a partir da solicitação;
- p) A CONTRATADA zelarà no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente instrumento, aos endereços e destinatários indicados pela CPTM, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão dos compromissos e obrigações, por parte da CPTM. O aqui convencionado aplicar-se-à entre outros, à responsabilidade definida neste instrumento;
- q) No caso de desaparecimento, dano e/ou extravio dos componentes / materiais / instalações de propriedade da CPTM que estiverem sob a guarda da CONTRATADA, esta ressarcirá a CPTM em espécie ou a preços concorrentes da época do evento;
- r) É de responsabilidade da CONTRATADA cientificar por escrito, dentro do prazo de 24 horas, à equipe de Fiscalização da CPTM qualquer ocorrência anormal ou acidente verificados no local de execução dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- s) A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e melhores condições de segurança;
- t) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas, impostos e taxas incidentes no país de origem sobre equipamentos, materiais, peças sobressalentes, ferramentas especiais e transporte internacional, bem como todos os tributos incidentes no Brasil, para importação e desembaraço alfandegário dos equipamentos, materiais, peças sobressalentes e ferramentas especiais de origem estrangeira;
- u) Toda subcontratação deverá ser, no prazo de 15 dias da emissão da respectiva ordem de serviço, previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a

subcontratação proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento;

- v) Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros;
- w) Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única a emitir faturamento contra a CPTM;
- x) Na hipótese de não aprovação do serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento;
- y) A CONTRATADA deverá avaliar previamente à formalização da subcontratação a qualificação e a mão de obra da empresa SUBCONTRATADA, em especial dos profissionais que compõem a equipe técnica de elaboração da documentação técnica, execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM);
- z) A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico pelos serviços de elaboração de documentação técnica, execução, instalação e manutenção do Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) (engenheiro com habilitação legal na especialidade e experiência na função específica). O profissional de nível superior indicado deverá fazer parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA durante a vigência do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, este último devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- aa) A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os empregados da CPTM que utilizarão o Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM), capacitando-os na correta operação, podendo contar para tanto com a participação e colaboração da SUBCONTRATADA;
- bb) A SUBCONTRATADA deverá apresentar à CONTRATADA previamente à formalização da subcontratação a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM). A documentação deverá comprovar a execução de serviços de implantação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento em ambientes de natureza equivalentes ao do sistema ferroviário,

caracterizado por locais de alta concentração e circulação de pessoas em áreas comuns, tais como estações rodoviárias, ferroviárias, metroviárias, aeroportuárias ou portos, ou shoppings centers, centros desportivos, culturais, de serviços ou de exposições, dentre outros assemelhados. Em relação às quantidades, no mínimo, deverão constar na documentação de comprovação de aptidão a realização de serviços anteriores de **420 (quatrocentos e vinte) pontos de captação de imagens;**

- cc) Para os serviços relacionados ao Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) deverá ser requerida junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" de execução dos serviços, encaminhando oficialmente cópia ao gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- dd) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a CPTM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única empregadora, declarando-se, ainda, como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;
- ee) Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

#### **4.15 OBRIGAÇÕES DA CPTM**

4.15.1 A CPTM será responsável pelos encargos abaixo relacionados, além dos descritos na minuta de contrato:

- a) Autorizar trânsito dos funcionários da CONTRATADA previamente relacionados, nos locais de trabalho indicados quando devidamente acompanhado por um funcionário da CPTM;
- b) Fornecer pessoal especializado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Compete ao gestor da CPTM visar às faturas expedidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos trabalhos realizados e a sua conformidade com a instrução técnica de execução. Somente as faturas assim visadas serão processadas para pagamento;
- e) Dispor todas as informações adicionais que se tornarem necessárias e que estiverem disponíveis na CPTM para a execução dos serviços contratados.

## **5. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS LINHAS 7 E 10 DA CPTM (LOCAÇÃO)**

### **5.1 OBJETO**

5.1.1 Implantação do Sistema de Controle de Acesso – SCA para veículos e pedestres em áreas administrativas e operacionais das linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) da CPTM.

### **5.2 PRAZO**

5.2.1 O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CPTM, o que deverá ocorrer até o décimo quinto dia após a assinatura do Contrato podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, devendo obedecer às etapas descritas no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL.

### **5.3 ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.3.1 A abrangência da prestação de serviços contempla a disponibilização, em regime de locação, de equipamentos e softwares para o SCA, englobando a prestação dos serviços de elaboração de documentação técnica, montagem, configuração e instalação de equipamentos (hardware) e aplicativos (software), comissionamento em campo, treinamento, assistência técnica (preventiva e corretiva), reposição dos equipamentos locados em caso de falhas, abrangendo: acessos de veículos e pedestres em áreas administrativas e operacionais das linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) da CPTM.

5.3.2 A infraestrutura de rede seca, cabeamento estruturado e racks (bastidores) necessários à implantação do SCA fazem parte deste projeto e devem ser considerados como fornecimentos definitivos, ou seja, sendo adquiridos e amortizados pela CPTM durante a etapa de implantação.

5.3.3 Os requisitos técnicos e operacionais mínimos para o Sistema de Controle de Acesso – SCA, encontram-se descritos na Especificação Técnica CPTM BE2498-1 – **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS LINHAS 7 E 10 DA CPTM (LOCAÇÃO)**.

5.3.4 Todos os equipamentos e materiais que compõem o fornecimento deverão ser novos e sem uso anterior, fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação e perfeito funcionamento.

### **5.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.4.1 A prestação dos serviços de montagem, configuração e instalação de equipamentos (hardware) e aplicativos (software), comissionamento em campo, treinamento, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição dos equipamentos locados em caso de falhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA, nas dependências da CPTM, nas localidades relacionadas na respectiva Especificação Técnica do SCA.

5.4.2 O serviço de elaboração de documentação técnica deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA.

## **5.5 TRANSPORTE**

5.5.1 Todo o transporte necessário referente ao objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado de maneira a atender integralmente toda a demanda logística de cada uma das etapas da prestação dos serviços previstas no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, devendo a CONTRATADA apresentar previamente a programação logística para aprovação da CPTM.

## **5.6 RECURSOS HUMANOS**

5.6.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que a mão-de-obra seja e esteja qualificada e devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste expediente para contratação de serviços.

5.6.2 A CONTRATADA deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora N° 10, quanto a segurança em instalações e serviços em eletricidade, inclusive para os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme previsto no item 10.8.9 desta NR 10, que diz: Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

5.6.3 CONTRATADA deverá atender integralmente a ABNT NBR N° 5410.

5.6.4 A CONTRATADA deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora NR N° 33, espaço confinado.

5.6.5 A CONTRATADA deverá atender integralmente à Norma Regulamentadora N° 35 – NR35, quando da realização de trabalho em altura.

5.6.6 A CONTRATADA deverá atender integralmente aos demais preceitos legais.

5.6.7 Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

5.6.8 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados ligados ao contrato em pauta e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

## **5.7 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

5.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os quantitativos suficientes para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA, a responsável pela sua guarda e devida utilização;

5.7.2 Deverá ainda a CONTRATADA, manter os recursos de instrumental, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços objeto desta contratação;

5.7.3 Todo o ferramental, instrumentos, mão-de-obra e materiais consumíveis a serem utilizados nos serviços implantação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e desmobilização do sistema em funcionamento devem ser administrados pela CONTRATADA, previstos e inclusos no valor do contrato (planilha de quantidades e preços), de modo a garantir a perfeita execução dos serviços e o pleno funcionamento do referido sistema;

5.7.4 Utilizar na prestação dos serviços peças, componentes/acessórios genuínos ou recomendados pelo fabricante.

## **5.8 MEIO AMBIENTE**

5.8.1 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referente ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.

## **5.9 SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO**

5.9.1 A prestação dos serviços deverá respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da CPTM descritos na Norma de Implementadora CPTM NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à CPTM.

## **5.10 ESPECIFICAÇÕES**

### **5.10.1 PREMISSAS**

5.10.1.1 Para atender as necessidades da CPTM e as características técnicas dos serviços, devem ser observadas as premissas apresentadas nos itens abaixo:

- a) Todos os serviços e componentes deverão garantir o pleno e perfeito funcionamento do SCA;
- b) Caso, durante a instalação dos equipamentos e seus subitens, apresentem mau funcionamento, estes deverão ser substituídos;
- c) A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos instalados em perfeitas condições de funcionamento, bem como todos os softwares e licenças atualizados, por todo o período contratual;
- d) Equipamentos não passíveis de manutenção deverão ser substituídos prontamente pela CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CPTM;
- e) A solução a ser fornecida pela CONTRATADA deverá apresentar alta disponibilidade de serviço, comprovada através de documentação oficial do fabricante, excluindo-se fatores externos de conectividade;
- f) Em casos de furtos, roubos e/ou vandalismo, a CONTRATADA deverá assimilar e repor, sem custo adicional à CPTM. A vigilância

das áreas administrativas e operacionais é de responsabilidade da contratada;

- g) A equipe da CONTRATADA para implantação do SCA deverá, no mínimo, ser composta pelos seguintes empregados e equipamentos:
- 1 (Um) Técnico de Informática com conhecimento de Equipamentos de SCA - 8 horas – segunda a sexta-feira – das 8:00 às 17:00 horas;
  - 2 (Dois) Instaladores de SCA - 8 horas – segunda a sexta-feira – das 8:00 às 17:00 horas;
  - 1 (Um) VUC Carroceria Aberta com Condutor e Combustível, em até 700 km/mês por veículo – 8 horas – segunda a sexta-feira – das 8:00 às 17:00 horas.
  - Os serviços de desmobilização do parque legado deverão ser efetuados por ocasião da execução dos serviços de implantação.
- h) A equipe de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA para o SCA deverá, no mínimo, ser composta pelos seguintes empregados e equipamentos:
- 1 (Um) Técnico de Informática com conhecimento de Equipamentos de SCA – 8 horas – segunda a domingo – das 8:00 às 17:00 horas;
  - 1 (Um) Instalador / Mantenedor de SCA – 8 horas – segunda a domingo – das 8:00 às 17:00 horas;
  - 2 (Dois) Equipamentos de comunicação / mês;
  - 1 (Um) Veículo Grupo S-1 Hatchback 1.0 a 1.6 (seminovo) com Condutor e Combustível, em até 500 km/mês - 8 horas – segunda a domingo – das 8:00 às 17:00 horas.

5.10.1.1.1 **Observação:** A equipe de manutenção realizará a desmobilização dos equipamentos locados ao final do contrato, conforme Item 5.10.2.6. Serviços de Desmobilização – Equipamentos Locados.

## 5.10.2 SERVIÇOS

### 5.10.2.1 Serviços de elaboração de documentação técnica

- a) A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à CPTM toda a documentação técnica relativa ao SCA, de maneira a atender todas as especificações contidas na Especificação Técnica CPTM BE2498-1 – Item 6 – **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS LINHAS 7 E 10 DA CPTM (LOCAÇÃO)**;

### 5.10.2.2 Treinamento de operação

- a) A CONTRATADA deverá fornecer, aos empregados designados pela CPTM, o treinamento de operação relativo ao SCA, respeitando as especificações acerca do dimensionamento geral, requisitos básicos, programa e demais características do treinamento, conforme Especificação Técnica CPTM BE2498-1 – Item 7 – **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS LINHAS 7 E 10 DA CPTM (LOCAÇÃO)**.

### 5.10.2.3 Serviços de implantação

- a) Os serviços de implantação consistem na montagem, fixação, ajustes, configurações, testes e instalação de equipamentos, softwares e infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado, necessários para a implementação e pleno funcionamento do SCA, bem como na interligação entre equipamentos e, destes com quadros e painéis de alimentação elétrica e de rede de dados da CPTM, devendo ser realizados pela CONTRATADA e acompanhados pela CPTM;
- b) Os serviços de implantação relacionados a instalação de equipamentos e infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado, incluindo todo e qualquer material consumível ou não, transporte de materiais e pessoal, adaptações de instalações elétricas e/ou de rede de dados e adequação de obras civis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Após concluir os serviços de implantação, a CONTRATADA deverá retirar e dar a devida destinação a todos os resíduos, entulhos e materiais excedentes oriundos dos serviços de implantação. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, obedecendo os padrões estéticos da CPTM;
- d) Nos locais de abrangência do SCA a CPTM disponibilizará um ponto de alimentação elétrica 110/220 VAC e um ponto de rede de dados, sendo que a implantação da infraestrutura necessária para conexão dos equipamentos a estes pontos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá efetuar toda a proteção antivandalismo do cabeamento estruturado e dos equipamentos do SCA, em todas as localidades de abrangência do sistema;
- f) O cabeamento estruturado deverá ser fixado de forma a dificultar sabotagens e vandalismo, não danificando as fachadas originais dos locais de abrangência do SCA;
- g) Todo o cabeamento estruturado deverá ter seus cabos identificados nas duas extremidades por anilhas ou etiquetas, a fim de identificar o circuito a qual pertence, no caso de cabos de alimentação elétrica, bem como a rede de dados, no caso de cabo de rede;

- h) Todo cabo exposto na interligação dos equipamentos às terminações da rede seca deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo;
- i) Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do SCA deverá ser previamente vistoriado e aprovado por empregado da CPTM antes de ser utilizado, sendo que este emitirá no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização da CPTM;
- j) Toda infraestrutura a ser instalada referente à implantação do SCA deverá atender os requisitos constantes na NBR 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, bem como em todas as normas nela referenciadas;
- k) Os serviços de implantação devem ser realizados de forma a reduzir ao mínimo as possíveis interrupções temporárias em outros sistemas;
- l) As interrupções, quando indispensáveis, somente serão feitas de comum acordo com a CPTM no que diz respeito à data e horário disponíveis;
- m) Quando, durante a implantação, houver danos às instalações existentes, sejam elas da CPTM ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os reparos necessários o mais rápido possível, sem ônus adicional à CPTM, de modo a restituir ao local afetado a sua originalidade, compreendendo instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes: Em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar as estéticas das fachadas. Em todos os casos onde sejam necessários trabalhos em alvenaria o padrão original existente deverá ser recomposto;
- n) A CONTRATADA será responsável por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação do SCA;
- o) Deverão ser adotadas pela CONTRATADA, quanto aos serviços de implantação, as especificações dos materiais e cabeamento estruturado, bem como os padrões de instalação de infraestrutura de rede seca detalhado na Especificação Técnica CPTM BE2498-1 – Item 5.5.10 e Item 5.5.11 – **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS LINHAS 7 E 10 DA CPTM (LOCAÇÃO)**;
- p) Para implantação do sistema a CONTRATADA deverá apresentar um plano detalhado a ser aprovado pela CPTM, tomando como base o CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, bem como o PLANO DE IMPLANTAÇÃO descrito na Especificação Técnica CPTM BE2498-1 – Item 5.3 – **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS LINHAS 7 E 10 DA CPTM (LOCAÇÃO)**, num prazo de máximo de 15 (quinze)

dias contados a partir da assinatura do contrato, com o objetivo de minimizar o impacto das mudanças na continuidade de suas atividades;

- q) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, e concluir toda a implantação em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da implantação. As prioridades das instalações serão definidas de acordo com as orientações da CPTM;
- r) A CONTRATADA efetuará a medição dos itens de fornecimento de infraestrutura e cabeamento (adquiridos pela CPTM), após a implantação dos mesmos em cada localidade e apresentará para aprovação da CPTM, a qual emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório (TRP), que deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL, considerando-se os quantitativos efetivamente implantados no período;
- s) No caso dos equipamentos locados, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido ao final do contrato, após a conclusão da desmobilização de todo o ativo locado;
- t) No caso dos itens de fornecimento, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido após 12 (doze) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), ou seja, após o período de garantia que será de 12 (doze) meses;
- u) Para a prestação dos serviços de implantação, a disponibilização de mão-de-obra, transporte de material e de pessoal, instrumentos, ferramentas, materiais consumíveis, miscelâneas, dentre outros, necessários para implantação e perfeito funcionamento do SCA, deverão ser dimensionados pela CONTRATADA, com anuência da CPTM, considerando as quantidades de equipamentos, infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado estipulados na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS;
- v) Todos os equipamentos, dispositivos e a infraestrutura deverão ser identificados conforme padrão a ser acordado com a CPTM.

#### 5.10.2.4 Serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva)

- a) A CONTRATADA obriga-se a instalar e entregar à CPTM os equipamentos do SCA em regime de locação, e mantê-los durante toda a vigência do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize a utilização destes equipamentos, repará-los ou substituí-los sem qualquer ônus para a CPTM, salvo nas condições em que se constatar uso indevido destes;
- b) Durante a avaliação ou reparo do equipamento e/ou acessório danificado, deverá a CONTRATADA, de imediato, fornecer um novo, com no mínimo as mesmas características técnicas ou superiores, para minimizar impactos para a CPTM;

- c) A CONTRATADA deverá apresentar para a CPTM os planos de manutenção adequados para o SCA, especificando os instrumentos e ferramentas necessários para o desempenho dos trabalhos, este plano deverá ser aprovado pela CPTM e respeitar, no mínimo, as características especificadas neste documento.
- d) **Manutenção Preventiva**
- A Manutenção Preventiva contempla os serviços a serem prestados pela CONTRATADA para manter os equipamentos e/ou sistema funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado, conservação, substituição ou reparo de componentes, peças ou qualquer outro item que porventura venha a apresentar defeito, bem como da infraestrutura do sistema, que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, verificação de conexões e contatos, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos estejam em permanente condição de operação;
  - Esta manutenção deverá ocorrer, em cada equipamento, a cada 3 (três) meses, em qualquer dia deste período, previamente agendada com a CPTM e em presença de um funcionário desta que deverá, no ato, assinar um documento comprobatório dos serviços executados, sem o que estes não serão considerados como efetuados;
  - A CONTRATADA deverá apresentar para apreciação e aprovação da CPTM, um roteiro de manutenção preventiva, respeitando um ciclo de manutenção trimestral para cada localidade de abrangência do sistema, bem como um modelo de relatório de manutenção, adequados às necessidades de manutenção dos equipamentos e em conformidade com as determinações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
  - Durante a manutenção preventiva, a cargo da CONTRATADA, todas os equipamentos que compõem o sistema e seus subitens, deverão passar por inspeção completa, incluindo testes de funcionamento, limpeza, reparo e/ou substituição nos casos de falha e/ou avaria detectados;
  - No caso do Cabeamento Estruturado, todos os cabos e conectores elétricos e de rede de dados, pertinentes ao SCA, serão cobertos pelos serviços de manutenção e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, quando detectada tal necessidade;
  - No caso da Infraestrutura, todos os seus componentes (condutores, eletrodutos, elementos de fixação, dutos corrugados, etc), pertinentes ao SCA, serão cobertos pelos

serviços de manutenção e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, quando detectada tal necessidade;

- Os procedimentos de manutenção preventiva para o SCA, em relação ao Software de Controle de Acesso, Servidor de Banco de Dados do SCA, Switches, Estações de Administração e Estações de Portaria deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
  - I) Teste e verificação dos equipamentos;
  - II) Verificação se os equipamentos estão devidamente configurados e comunicando com o software e com o servidor de Controle de Banco de Dados do SCA;
  - III) Calibração, ajustes, limpeza e medições;
  - IV) Verificação da tensão da rede elétrica e dos equipamentos de proteção (estabilizador de tensão);
  - V) Verificação da tensão e corrente da fonte de alimentação chaveada dos equipamentos, conferência das ligações elétricas, aterramentos, tensões nos diversos pontos de medição, quando aplicável;
  - VI) Teste de comunicação TCP/IP, troca de equipamentos, se necessário;
  - VII) Substituição/troca de qualquer peça que venha a apresentar defeito e verificação dos cabos de ligação entre periféricos;
  - VIII) Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva proposta pela CONTRATADA e com a permissão da CPTM;
  - IX) Verificação do isolamento elétrico do equipamento.
- Os procedimentos de manutenção preventiva para o SCA, em relação às Catracas deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
  - I) Teste e verificação dos equipamentos;
  - II) Verificação se os equipamentos estão devidamente configurados e comunicando com o software e com o servidor de Controle de Banco de Dados do SCA;
  - III) Limpeza completa do equipamento, principalmente a graxa proveniente do mecanismo de giro;
  - IV) Ajustes mecânicos e eletrônicos e verificação dos acionamentos de relé;
  - V) O conjunto do mecanismo de giro ao apresentar folgas laterais que comprometam o funcionamento da catraca o mesmo deverá ser substituído;

- VI) Calibração, lubrificação e medições;
  - VII) Verificação da tensão da rede elétrica e da tensão de saída dos conversores/reguladores;
  - VIII) Verificação do estado do solenoide da catraca e da urna recolhadora, com sua respectiva substituição no caso de deterioração da ação da mesma;
  - IX) Verificação da tensão e corrente da fonte de alimentação chaveada, conferência das ligações elétricas, aterramentos, tensões nos diversos pontos da placa controladora;
  - X) Teste de comunicação TCP/IP, troca de equipamentos, se necessário;
  - XI) Substituição/troca de qualquer peça ou placa de circuito que venha a apresentar defeito e verificação dos cabos de ligação entre periféricos e a placa principal do equipamento;
  - XII) Recuperação de superfícies oxidadas ou enferrujadas com remoção dos vestígios de ferrugem e aplicação de tinta anti-ferrugem;
  - XIII) Verificação da estrutura do equipamento com substituição de partes defeituosas ou amassadas;
  - XIV) Verificação da fechadura e substituição da mesma em caso de defeito;
  - XV) Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva proposta pela CONTRATADA e com a permissão da CPTM.
- Os procedimentos de manutenção preventiva para o SCA, em relação às Cancelas deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
    - I) Regulagem e ajuste de haste da cancela;
    - II) Reaperto dos parafusos de fixação da base do motor;
    - III) Regulagem e ajuste de motor e correia;
    - IV) Teste e verificação dos equipamentos bem como da placa controladora deste dispositivo;
    - V) Ajustes mecânicos e eletrônicos;
    - VI) Calibração, limpeza, lubrificação e medições;
    - VII) Verificação da tensão da rede elétrica;

- VIII) Verificação e ajustes das chaves de início e fim de curso;
  - IX) Verificação da célula fotoelétrica e substituição em caso de anomalias ou mau funcionamento;
  - X) Verificação do laço magnético e sua placa de controle, substituição em caso de anomalias ou mau funcionamento;
  - XI) Verificação se existe vazamento de óleo das partes internas do motor e reparo ou substituição do mesmo caso seja constatada esta anormalidade;
  - XII) Substituição/troca de qualquer peça que venha a apresentar defeito;
  - XIII) Recuperação de superfícies oxidadas ou enferrujadas com aplicação de tinta anti-ferrugem;
  - XIV) Verificação da estrutura do equipamento com substituição de partes defeituosas ou amassadas;
  - XV) Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva proposta pela CONTRATADA e com a permissão da CPTM.
- Os procedimentos de manutenção preventiva para o SCA, em relação aos Totens deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
    - I) Teste e verificação dos equipamentos;
    - II) Verificação se os equipamentos estão devidamente configurados e comunicando com o software e com o servidor de Controle de Banco de Dados do SCA;
    - III) Limpeza completa do equipamento;
    - IV) Ajustes mecânicos e eletrônicos;
    - V) Calibração, limpeza, lubrificação e medições;
    - VI) Verificação da tensão da rede elétrica e da tensão de saída dos reguladores;

- VII) Verificação da tensão e corrente da fonte de alimentação chaveada, conferência das ligações elétricas, aterramentos, tensões nos diversos pontos da placa controladora;
- VIII) Teste de comunicação TCP/IP, troca de equipamentos, se necessário;
- IX) Substituição/troca de qualquer peça que venha a apresentar defeito e verificação dos cabos de ligação entre periféricos e a placa principal do equipamento;
- X) Recuperação de superfícies oxidadas ou enferrujadas com aplicação de tinta anti-ferrugem;
- XI) Verificação da estrutura do equipamento com substituição de partes defeituosas ou amassadas;
- XII) Verificação da fechadura e substituição da mesma em caso de defeito;
- XIII) Verificação da estanqueidade dos totens para prevenir infiltração de umidade no interior do mesmo e troca das capas de proteção em caso de deterioração das mesmas;
- XIV) Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva proposta pela CONTRATADA e com a permissão da CPTM

e) **Manutenção Corretiva**

- A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparo realizados com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que impeçam o bom funcionamento do sistema, identificados por meio de diagnóstico, bem como a regularização de anormalidades de funcionamento do sistema, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação do sistema em condições normais de funcionamento, assim como a configuração necessária dos equipamentos e sistemas de computadores/servidores com o objetivo de manter o equipamento com o status “online”, ou seja, validando o acesso via consulta aos respectivos servidores de banco de dados de cada sistema;

- A manutenção corretiva a ser realizada no SCA, sempre que necessária, consiste em solicitações de reparo efetuadas pela CPTM, através de meios de comunicação a ser acordado entre as partes, com a finalidade de correção de defeitos e falhas dos equipamentos, inclusive as necessárias substituições/trocas de componentes originais, independente dos serviços de manutenção preventiva, podendo esta solicitação ser efetuada em qualquer horário de segunda-feira a domingo. Entretanto, o atendimento das solicitações de chamado será realizado em horário comercial (8:00 às 17:00) de segunda-feira a domingo;
- O período de tempo de indisponibilidade passará a ser contado, para o SCA, a partir da abertura de falha através do meio de comunicação retro mencionado. Não serão aceitas pela CPTM alegações de não recebimento da abertura da falha;
- Para o completo funcionamento do sistema os equipamentos deverão apresentar o “status” online, ou seja, comunicação efetiva com os respectivos servidores. A falta de comunicação com os servidores do sistema, ou seja, equipamento em off-line, será considerada uma inoperância desde que não seja constatado defeito de rede;
- As baixas dos serviços que não envolverem ativação online do sistema, não permitindo o envio de confirmação de ativação, deverão ser efetuadas através de formulário de reparo a ser assinado, no ato da conclusão dos serviços, pelo técnico da CPTM designado pelo gestor para tal finalidade ou pelo controlador de acesso em serviço no posto. Neste documento deverá constar, o serviço executado e o horário das baixas dos mesmos;
- A CONTRATADA deverá possuir um canal de suporte técnico, tendo como finalidade solucionar, eventualmente, dúvidas técnicas e operacionais dos funcionários da CPTM em relação ao sistema;
- A CONTRATADA poderá realizar manutenção corretiva programada quando constatada falha do equipamento identificada em inspeções ou manutenção preventiva, testes operacionais ou surgimento dela propriamente dita, porém, somente nos casos em que estas falhas não tenham caráter emergencial, não afetem diretamente e nem comprometam as atividades normais do sistema, mediante autorização e prévia programação junto à CPTM, onde sua correção poderá ser programada para restabelecer as condições normais de operação do equipamento;
- Os serviços de manutenção corretiva terão, preferencialmente, o acompanhamento de um técnico da CPTM, o qual para controle interno será o responsável pela falha, porém, a indisponibilidade deste profissional não será fato impeditivo para o pronto atendimento pela CONTRATADA;

- Uma vez iniciado, em hipótese nenhuma o atendimento de manutenção corretiva poderá ser interrompido ou postergado pela CONTRATADA, salvo por motivos de força maior ou por impedimento técnico, que deverão ser comunicados e colocados à decisão dos empregados responsáveis pelo sistema designados pela CPTM, que efetuará a autorização ou determinará a decisão final referente à questão.

#### 5.10.2.5 Serviços de Desmobilização – Ativos Patrimoniais e Infraestrutura – Legado

- a) A CONTRATADA deverá, quando da implantação do SCA efetuar, concomitantemente, a desmobilização dos equipamentos e infraestrutura do parque legado da CPTM, nos mesmos locais das instalações a serem realizadas, conforme os quantitativos orientativos abaixo:
- Totem – 4 unidades;
  - Catraca – 5 unidades;
  - Cancela – 5 unidades;
  - Cabo UTP CAT 5 – 350 metros;
  - Cabo paralelo 2 x 1,0 mm<sup>2</sup> – 300 metros;
  - Cabo flexível 1,5 mm<sup>2</sup> – 600 metros.
- b) A CONTRATADA deverá transportar e entregar para a CPTM os equipamentos e infraestrutura desmobilizados. O local para a entrega será definido pelo gestor do contrato designado pela CPTM, em função da análise de destinação dos equipamentos e infraestrutura, ou seja, baixa patrimonial e descarte ou reutilização em outras localidades. Para efeito de orientação, ressalta-se que os locais para entrega serão nas dependências da CPTM, dentro da região metropolitana do Estado de São Paulo.

#### 5.10.2.6 Serviços de Desmobilização – Equipamentos Locados

- a) Ao final do período contratual, somente após a liberação da CPTM, a CONTRATADA deverá realizar a desmobilização de todos os equipamentos cedidos em regime de locação, devendo executar tal atividade em até 90 (noventa) dias após a liberação formal da CPTM. Após este prazo será caracterizado abandono dos equipamentos, podendo a CPTM a qualquer momento dar a destinação mais conveniente;
- b) Os serviços de desmobilização deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados por técnicos da CPTM, os quais serão responsáveis pelos trâmites, quanto a retirada de equipamentos instalados nas dependências da CPTM;

- c) Deverão ser observadas as boas práticas na realização dos serviços de desmobilização, a fim de manter a integridade da infraestrutura de rede seca e cabeamento estruturado fornecidos à CPTM, bem como de toda e qualquer instalações da CPTM presentes nos respectivos locais de abrangência do SCA;
- d) Quando, durante a desmobilização, houver danos às instalações existentes, sejam elas da CPTM ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os reparos necessários o mais rápido possível, sem ônus adicional à CPTM, de modo a restituir ao local afetado a sua originalidade, compreendendo instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes: Em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar as estéticas das fachadas. Em todos os casos onde sejam necessários trabalhos em alvenaria o padrão original existente deverá ser recomposto.

## **5.11 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA**

5.11.1 Os equipamentos necessários ao provimento do serviço ora contratado, instalados e providos pela CONTRATADA, deverão estar garantidos durante todo o período contratado. É de responsabilidade da CONTRATADA a assistência técnica respectiva, bem como sua manutenção ou substituição durante o período contratual;

5.11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe para atendimento de falhas e realização das manutenções preventiva e corretiva durante toda a execução do contrato, cuja composição mínima está especificada neste documento, com período de funcionamento em horário comercial (8:00 às 17:00) de segunda-feira a domingo;

5.11.3 A equipe de manutenção, dedicada exclusivamente à execução deste contrato, deverá estar à disposição da CPTM com a finalidade de realizar o atendimento de falhas e as intervenções de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares do SCA locados e de propriedade da CPTM (fornecidos pela CONTRATADA através deste contrato), fornecendo peças sobressalentes para a substituição de componentes avariados;

5.11.4 A CONTRATADA terá até 3 (três) horas, a partir da abertura do chamado realizada através dos meios de comunicação especificados neste documento, para restabelecimento dos serviços, no seu pleno funcionamento;

5.11.5 Após este prazo (a contar do primeiro minuto), não sendo solucionado o problema, o equipamento será considerado indisponível. O pagamento da locação dos equipamentos e dos serviços manutenção serão diretamente proporcionais ao tempo de disponibilidade do sistema, contabilizados mensalmente;

5.11.6 Na hipótese de defeito técnico, a CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento defeituoso, dentro do prazo estipulado para o restabelecimento dos serviços. A reposição e/ou substituição de peças, equipamentos ou componentes, que apresentarem falha/defeito/desgaste, constatados durante as intervenções para manutenção, que comprometam o desempenho parcial ou

total do sistema, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM;

5.11.7 Caso a CONTRATADA não substitua as peças, equipamentos ou componentes mencionados no item anterior, o período em que estes estiverem fora de operação, a CONTRATADA não poderá efetuar a cobrança corresponde ao equipamento locado, bem como aos demais equipamentos que compõem o sistema, que sejam afetados pela falha;

5.11.8 A CONTRATADA deverá participar das reuniões de medição dos serviços prestados, com frequência mensal, onde serão discutidos os índices de disponibilidade dos equipamentos apurados no período e aplicadas a multas e/ou glosas, quando couber;

5.11.9 A CONTRATADA deverá monitorar e gerar relatórios gerenciais mensalmente, ou quando solicitado, principalmente relativo ao desempenho e disponibilidade dos equipamentos, visando ações gerenciais em conjunto entre CPTM e CONTRATADA, estabelecendo as metas de redução de falhas e observando o seguinte índice para cálculo de disponibilidade do sistema e seus equipamentos:

- a) Disponibilidade – É a probabilidade de o equipamento funcionar plenamente durante a sua operação estabelecida. Índice de disponibilidade (%) =  $(\text{Total de tempo de disponibilidade de equipamento realizado} / \text{Total de tempo de disponibilidade de equipamento previsto}) \times 100$ . Tempo de disponibilidade de equipamento previsto (em horas): número de equipamentos no mês x número de dias do mês x 24 horas. Tempo de disponibilidade de equipamento realizado (em horas): Tempo de disponibilidade de equipamento previsto - glosas (inoperância).

## **5.12 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA**

5.12.1 A aceitação dos objetos de fornecimento da CONTRATADA será efetuada através das seguintes etapas:

- a) Aceitação provisória (emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP);  
b) Aceitação definitiva (emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD).

5.12.2 Os critérios e marcos contratuais para cada uma destas etapas estão descritos, de maneira específica, nas especificações dos serviços contidas neste documento.

## **5.13 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO**

5.13.1 O CRONOGRAMA FÍSICO REFERENCIAL é de caráter orientativo, a fim de estabelecer os prazos das macro-ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, a qual deverá detalhar, respeitando os prazos estabelecidos neste documento.

## **5.14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO**

5.14.1 Constituem encargos da CONTRATADA, além dos descritos na minuta de contrato, os a seguir enumerados:

- a) Transporte e seguro rodoviário dos equipamentos e materiais das instalações da CONTRATADA para a CPTM e vice-versa;
- b) Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual;
- c) Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste edital, na forma da legislação em vigor;
- d) Cumprir as recomendações técnicas da CPTM;
- e) Facilitar a ampla ação da Fiscalização da CPTM, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- f) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato respondendo por quaisquer danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período de garantia (quando aplicável) e/ou até o prazo regido por legislação específica;
- g) Acatar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as modificações sugeridas pelos fiscais da CPTM em relação a procedimentos técnicos adotados nos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir, em sua totalidade, as especificações contidas neste edital;
- i) Todos os resíduos e sucatas oriundos dos serviços deverão sofrer destinação e transporte adequados, visando atender a preservação dos mananciais e do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA;
- j) A CONTRATADA obriga-se a requerer junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" de execução dos serviços, encaminhando oficialmente cópia ao gestor do contrato na CPTM, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;
- k) A CONTRATADA terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), dos Procedimentos, das Instruções Técnicas e Administrativas da CPTM, das Especificações, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato;
- l) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM;
- m) A CONTRATADA obriga-se a acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços não só por parte da Fiscalização, mas também de consultores eventualmente

contratados pela CPTM;

- n) Fica vedada à CONTRATADA, em qualquer hipótese, a utilização de instalações em áreas de propriedade da CPTM, para serviços e/ou outras atividades que não sejam autorizadas pelo gestor do contrato;
- o) A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato, em no máximo 24 horas a partir da solicitação;
- p) A CONTRATADA zelarà no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente instrumento, aos endereços e destinatários indicados pela CPTM, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão dos compromissos e obrigações, por parte da CPTM. O aqui convencionado aplicar-se-á entre outros, à responsabilidade definida neste instrumento;
- q) No caso de desaparecimento, dano e/ou extravio dos componentes / materiais / instalações de propriedade da CPTM que estiverem sob a guarda da CONTRATADA, esta ressarcirá a CPTM em espécie ou a preços concorrentes da época do evento;
- r) É de responsabilidade da CONTRATADA cientificar por escrito, dentro do prazo de 24 horas, à equipe de Fiscalização da CPTM qualquer ocorrência anormal ou acidente verificados no local de execução dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- s) A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e melhores condições de segurança;
- t) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas, impostos e taxas incidentes no país de origem sobre equipamentos, materiais, peças sobressalentes, ferramentas especiais e transporte internacional, bem como todos os tributos incidentes no Brasil, para importação e desembaraço alfandegário dos equipamentos, materiais, peças sobressalentes e ferramentas especiais de origem estrangeira;
- u) Toda subcontratação deverá ser, no prazo de 15 dias da emissão da respectiva ordem de serviço, previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a subcontratação proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento;
- v) Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros;
- w) Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única a emitir

faturamento contra a CPTM;

- x) Na hipótese de não aprovação do serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento;
- y) A CONTRATADA deverá avaliar previamente à formalização da subcontratação a qualificação e a mão de obra da empresa SUBCONTRATADA, em especial dos profissionais que compõem a equipe técnica de elaboração da documentação técnica, execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso (SCA);
- z) A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico pelos serviços de elaboração de documentação técnica, execução, instalação e manutenção do Sistema de Controle de Acesso (SCA) (engenheiro com habilitação legal na especialidade e experiência na função específica). O profissional de nível superior indicado deverá fazer parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA durante a vigência do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, este último devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- aa) A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os empregados da CPTM que utilizarão o Sistema de Controle de Acesso (SCA), capacitando-os na correta operação, podendo contar para tanto com a participação e colaboração da SUBCONTRATADA;
- bb) A SUBCONTRATADA deverá apresentar à CONTRATADA comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o Sistema de Controle de Acesso (SCA). A documentação deverá comprovar atuação no segmento e a execução de serviços de implantação e manutenção em sistema de controle de acesso de médio porte, caracterizado por locais de média concentração e circulação de pessoas em áreas comuns, tais como universidades e/ou centros empresariais;
- cc) Para os serviços relacionados ao Sistema de Controle de Acesso (SCA) deverá ser requerida junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" de execução dos serviços, encaminhando oficialmente cópia ao gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- dd) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a CPTM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única empregadora, declarando-se, ainda, como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;
- ee) Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se

admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

## 5.15 OBRIGAÇÕES DA CPTM

5.15.1 A CPTM será responsável pelos encargos abaixo relacionados, além dos descritos na minuta de contrato:

- a) Autorizar trânsito dos funcionários da CONTRATADA previamente relacionados, nos locais de trabalho indicados quando devidamente acompanhado por um funcionário da CPTM;
- b) Fornecer pessoal especializado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Compete ao gestor da CPTM visar às faturas expedidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos trabalhos realizados e a sua conformidade com a instrução técnica de execução. Somente as faturas assim visadas serão processadas para pagamento;
- e) Disponibilizar todas as informações adicionais que se tornarem necessárias e que estiverem disponíveis na CPTM para a execução dos serviços contratados.

## 6. CRONOGRAMA ECONÔMICO PREVISTO DA CONTRATAÇÃO

MÊS	%	ACUMULADO	MÊS	%	ACUMULADO
1	3,28%	3,28%	16	3,28%	54,14%
2	3,80%	7,08%	17	3,28%	57,42%
3	3,52%	10,60%	18	3,28%	60,69%
4	3,52%	14,12%	19	3,28%	63,97%
5	3,52%	17,64%	20	3,28%	67,24%
6	3,51%	21,16%	21	3,28%	70,52%
7	3,51%	24,67%	22	3,28%	73,79%
8	3,28%	27,94%	23	3,28%	77,07%
9	3,28%	31,22%	24	3,28%	80,34%
10	3,28%	34,49%	25	3,28%	83,62%
11	3,28%	37,77%	26	3,28%	86,90%
12	3,28%	41,04%	27	3,28%	90,17%
13	3,28%	44,32%	28	3,28%	93,45%
14	3,28%	47,59%	29	3,28%	96,72%
15	3,28%	50,87%	30	3,28%	100,00%

**7. ANEXOS**

- Anexo A Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial;
- Anexo B Formulário de Avaliação;
- Anexo C Norma de Implementadora CPTM NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;
- Anexo D Especificação Técnica CPTM BE2497-3 – Sistema de Vídeo Monitoramento (SVM) para as Linhas 7 e 10, Subestações e Complexo de Manutenção Lapa da CPTM (Locação);
- Anexo E Especificação Técnica CPTM BE2498-1 – Sistema de Controle de Acesso para as Áreas Administrativas e Operacionais das Linhas 7 e 10 da CPTM (Locação); e
- Anexo F Cronograma Físico Previsto.



**ANEXO II**  
**Proposta da CONTRATADA**

ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8225193061  
PROPOSTA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8225193061**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL, DIVIDIDOS EM 04 (QUATRO) LOTES, NAS INSTALACOES E TRENS DA CPTM**

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

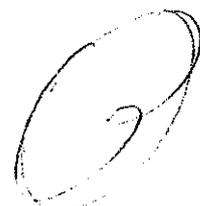
**1 SERVIÇOS**

- 1.1 A presente proposta refere-se ao **LOTE 01** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL, DIVIDIDOS EM 04 (QUATRO) LOTES, NAS INSTALACOES E TRENS DA CPTM.**
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 8225193061 e seus anexos.

**2 PREÇOS**

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do **LOTE 01** do edital que propomos é de: **R\$ 147.735.909,90** (cento e quarenta e sete milhões e setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), data-base **JANEIRO/2019**.
  - 2.1.1 O valor mensal, lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE e definido pelo preço total da contratação dividido por 30 (trinta) meses, é de **R\$ 4.924.530,33** (quatro milhões e novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e três centavos).
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão-de-obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

**3 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA**



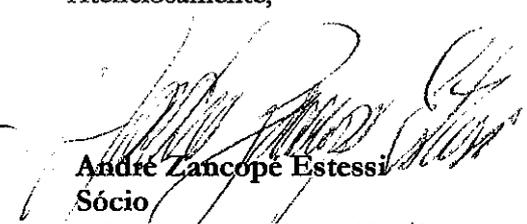
- 3.1 O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS, a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização do termo de aditamento..
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega. 07/4/17

#### 4 DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e integridade e o Código de Conduta e integridade de Fornecedores, Prestadores de Services e Parceiros Comerciais da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia nos endereços eletrônicos <http://www.cptm.sp.gov.br/a-companhia/pages/a-companhia.aspx> e <http://sis.cptm.sp.gov.br/licitacoes/normas.aspx>, respectivamente.
- 4.4 Constituem anexos desta Proposta as Planilhas de Quantidades e Preços Propostos referentes ao **LOTE 01**.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020

Atenciosamente,

  
André Zancopé Estessi

Sócio

RG nº 21.254.399-4 – SSP/SP

CPF/MF nº 141.880.438-06

50.844.182/0001-55

**GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
E SEGURANÇA LTDA.**

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
Cidade Monções – CEP: 04571-020

**SÃO PAULO – SP**

**Obs.:** No caso da proponente apresentar proposta para mais de um lote, devera fazê-lo de maneira individualizada, enviando cada Proposta, acompanhada da(s) sua(s) respectiva(s) Planilha(s) de Quantidades e Preços Propostos, separada das demais.

**ANEXO III**

**Planilhas de Quantidades e  
Preços Propostos**



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8225193061

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS  
 LOTE 01 - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)  
 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

VIGILÂNCIA - POSTOS (POSTO DIA)		UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)
1							
1.1	Vigilância - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	269	913	R\$ 293,87	R\$ 2.405.786,34	R\$ 72.173.590,39
1.2	Vigilância - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	175	913	R\$ 346,43	R\$ 1.845.028,44	R\$ 55.350.853,25
1.3	Vigilância ARMADA - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	4	913	R\$ 294,23	R\$ 35.817,59	R\$ 1.074.527,96
1.4	Vigilância ARMADA - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	4	913	R\$ 346,78	R\$ 42.214,68	R\$ 1.266.440,56
1.5	Inspeção de Segurança - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	4	913	R\$ 400,83	R\$ 48.794,37	R\$ 1.463.891,16
1.6	Inspeção de Segurança - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	4	913	R\$ 472,57	R\$ 57.527,52	R\$ 1.725.825,64
1.7	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	4	913	R\$ 326,90	R\$ 39.794,62	R\$ 1.193.838,80
1.8	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	km rodado	14.000		R\$ 0,95	R\$ 13.300,00	R\$ 399.000,00
1.9	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	4	913	R\$ 379,98	R\$ 46.256,23	R\$ 1.387.686,96
1.10	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	km rodado	14.000		R\$ 0,95	R\$ 13.300,00	R\$ 399.000,00
1.11	Vigilância Motocicleta - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	4	913	R\$ 318,76	R\$ 38.803,71	R\$ 1.164.111,52
1.12	Vigilância Motocicleta - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	km rodado	11.000		R\$ 0,25	R\$ 2.750,00	R\$ 82.500,00
1.13	Vigilância Motocicleta - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	4	913	R\$ 370,17	R\$ 45.062,02	R\$ 1.351.860,84
1.14	Vigilância Motocicleta - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	km rodado	11.000		R\$ 0,25	R\$ 2.750,00	R\$ 82.500,00
1.15	Armários roupeiros de 4 portas	Equip.Mês	238		R\$ 8,69	R\$ 2.068,22	R\$ 62.046,60
1.16	Smartphone	Equip.Mês	170		R\$ 72,35	R\$ 12.299,50	R\$ 368.985,00
<b>TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTOS</b>					<b>R\$</b>	<b>4.651.553,24</b>	<b>R\$ 199.546.598,68</b>
							<b>DATA BASE: Janeiro/2019</b>

SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO (SYM) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)		UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 30 MESES (R\$)
1							
1.1	<b>SERVIÇOS GERAIS - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)</b>						
1.1.1	Treinamento de Operação - Módulo I - Visão Geral para Gestores - ET BE2497-3 Item 8	GLOBAL	1		R\$ 1.714,94	R\$ 1.714,94	R\$ 1.714,94
1.1.2	Treinamento de Operação - Módulo II - Operação do Sistema - ET BE2497-3 Item 8	GLOBAL	1		R\$ 3.520,70	R\$ 3.520,70	R\$ 3.520,70
1.1.3	Serviço de Função Técnica - TR Item 4.10.2.3 bb	UNIDADE	20		R\$ 32,45	R\$ 649,00	R\$ 649,00
1.1.4	Serviço de Lançamento de Cabo no Poço de Elevador - TR Item 4.10.2.3 aa	GLOBAL	1		R\$ 214,71	R\$ 214,71	R\$ 214,71
1.1.5	Serviço de Remanejamento de Equipamentos - TR Item 4.10.2.5	UNIDADE	60		R\$ 429,43	R\$ 25.765,80	R\$ 25.765,80
1.1.6	Documentação Técnica - ET BE2497-3 Item 6	GLOBAL	1		R\$ 30.164,40	R\$ 30.164,40	R\$ 30.164,40
1.1.7	Serviços de Implantação - TR Item 4.10.2.3 e Serviços de Desmobilização - Ativos Patrimoniais e Infraestrutura - Legado - TR Item 4.10.2.6	GLOBAL	1		R\$ 546.362,33	R\$ 546.362,33	R\$ 546.362,33
1.1.8	Serviços de Assistência Técnica (Manutenção Preventiva e Corretiva) - TR Item 4.10.2.4	GLOBAL	1		R\$ 2.161.610,64	R\$ 2.161.610,64	R\$ 2.161.610,64
1.2	<b>FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS - TR ITEM 4.10.2.3 CC</b>						
1.2.1	Saco de cimento tipo Portland CP-II (saco de 50 kg)	UNIDADE	20		R\$ 15,21	R\$ 304,20	R\$ 304,20
1.2.2	Saco de areia tipo média (saco de 50 kg)	UNIDADE	40		R\$ 2,66	R\$ 106,40	R\$ 106,40
1.2.3	Saco de pedrisco - Pedra tipo 0 (saco de 50 kg)	UNIDADE	40		R\$ 2,66	R\$ 106,40	R\$ 106,40
1.3	<b>FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO</b>						
1.3.1	Storage Central NAS - ET BE2497-3 Item 5.6.13	UNIDADE	1		R\$ 357.421,96	R\$ 357.421,96	R\$ 357.421,96
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS GERAIS - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)</b>					<b>R\$</b>	<b>3.127.941,48</b>	<b>R\$ 3.127.941,48</b>



Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
 Cidade Montções - São Paulo/SP - CEP: 04571-020  
 Tel: (11) 2678.0716 - Fax: (11) 2678.0678/0667  
 E-mail: comercial.publico@gocil.com.br



Handwritten signature and number 7446.

2	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SYM, - LINHA 7 (RUBI))				QUANTIDADE	TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 30 MESES (R\$)
2.1	<b>EQUIPAMENTOS ESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHA 7 (RUBI)</b>								
2.1.1	Câmeras IP - ET BE2497-3 Item 5.6.1								
2.1.1.1	Câmera Bullet - ET BE2497-3 Item 5.6.1.a								
2.1.1.2	Câmera Pinhole - ET BE2497-3 Item 5.6.1.b								
2.1.2	Caixa de Proteção Para Câmera - ET BE2497-3 Item 5.6.2								
2.1.3	Recording and Management Equipment - RME (NDVR) - ET BE2497-3 Item 5.6.3								
2.1.4	Nobreak - ET BE2497-3 Item 5.6.4								
2.1.5	IHM SSO e GS - ET BE2497-3 Item 5.6.5								
2.1.5.1	CPU - Central de Processamento de Dados (Computador Pessoal) - ET BE2497-3 Item 5.6.5.b								
2.1.5.2	Monitor LED de 27" Full HD - ET BE2497-3 Item 5.6.5.c								
2.1.6	Painel de Visualização de Imagem - Grupos de Segurança - ET BE2497-3 Item 5.6.8								
2.1.6.1	Telesor LED de 48" Full HD de Bordas Finas - ET BE2497-3 Item 5.6.8.a								
2.1.7	Sistema de Alarme de Pânico - ET BE2497-3 Item 5.6.6								
2.1.7.1	Controle Remoto - Botão de Pânico sem Fio - ET BE2497-3 Item 5.6.6.a								
2.1.7.2	Receptor para Botão de Pânico sem Fio - ET BE2497-3 Item 5.6.6.b								
2.1.8	Switch - ET BE2497-3 Item 5.6.9								
2.1.8.1	Switch PoE não Gerenciável - Switch de Câmeras - ET BE2497-3 Item 5.6.9.a								
2.1.8.2	Switch Layer 2+ Gerenciável - Switch de Distribuição (Estações e Locais Técnicos e Operacionais) - ET BE2497-3 Item 5.6.9.b								
2.1.9	Gbit - ET BE2497-3 Item 5.6.10								
2.1.9.1	SFP para RJ45 - ET BE2497-3 Item 5.6.10.a								
2.1.9.2	SFP 1000 Mbps Bidirecional RX-1490nm / TX-1310nm - ET BE2497-3 Item 5.6.10.b								
2.1.9.3	SFP 1000 Mbps Bidirecional RX-1310nm / TX-1490nm - ET BE2497-3 Item 5.6.10.c								
	<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS ESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHA 7 (RUBI) (R\$)</b>								
2.2	<b>RACK (BASTIDOR) ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 7 (RUBI)</b>								
2.2.1	Mini-Rack 4U - ET BE2497-3 Item 5.6.14.a								
2.2.2	Rack Médio 20U - ET BE2497-3 Item 5.6.14.b								
2.2.3	Rack Grande 44U - ET BE2497-3 Item 5.6.14.c								
	<b>SUBTOTAL RACK (BASTIDOR) ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 7 (RUBI) (R\$)</b>								
2.3	<b>INFRAESTRUTURA ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 7 (RUBI)</b>								
2.3.1	Eletroduto - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.2	Unidct Reto sem Rosca (Linha de Fimada) - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.3	Unidct Côncavo sem Rosca - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.4	Abracadela Tipo "Unha" - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.5	Condutete Múltiplo X e L - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.6	Vedação - Espuma Expansiva - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.7	Fita Perfurada em Inox - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.8	Prensa-Cabos - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.9	Caixa de Passagem - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.10	Caixa para Montagem - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								
2.3.11	Duto Corrugado - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b								

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
 Cidade Marquês - São Paulo/SP - CEP: 04571-020  
 Tel: (11) 2678.0716 - Fax: (11) 2678.0678/0667  
 E-mail: comercial.publico@gocil.com.br



*[Handwritten signature]*

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Subtotal para 30 Meses (R\$)
2.3.12	Base Padrão - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	UNIDADE	585	13,71	R\$	8.020,35
2.3.13	Braco Extensor 30 cm - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	UNIDADE	103	221,32	R\$	22.795,96
2.3.14	Braco Extensor 60 cm - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	UNIDADE	115	250,70	R\$	28.830,50
2.3.15	Braco Extensor 1 m - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	UNIDADE	250	336,88	R\$	84.220,00
2.3.16	Braco Extensor 2 m - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	UNIDADE	117	459,62	R\$	53.775,54
2.3.17	Poste Tubular - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	UNIDADE	20	174,26	R\$	3.485,20
<b>SUBTOTAL INFRAESTRUTURA ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 7 (RUBI) (R\$)</b>						
<b>2.4. CABEAMENTO ESTRUTURADO ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 7 (RUBI)</b>						
2.4.1	Cabo de Alimentação PP 3x1,5mm² - ET BE2497-3 Item 5.6.16.a	METRO	7.800	2,42	R\$	18.876,00
2.4.2	Cabo de Alimentação PP 3x2,5mm² - ET BE2497-3 Item 5.6.16.b	METRO	7.500	3,46	R\$	25.950,00
2.4.3	Cabo U/UTP CAT6 (Não Blindado) Interno - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	METRO	38.400	2,37	R\$	91.008,00
2.4.3.1	Corretor RJ45 para Cabo U/UTP CAT6 - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	UNIDADE	2.263	2,28	R\$	5.159,64
2.4.4	Patch Cord CAT6 (1 metro) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	UNIDADE	64	16,90	R\$	1.081,60
2.4.5	Patch Cord CAT6 (3 metros) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	UNIDADE	32	30,57	R\$	978,24
2.4.6	Cabo F/UTP CAT6 (Blindado) Externo - ET BE2497-3 Item 5.6.16.d	METRO	5.900	6,98	R\$	41.182,00
2.4.6.1	Conector RJ45 para Cabo F/UTP CAT6 - ET BE2497-3 Item 5.6.16.d	UNIDADE	122	2,28	R\$	278,16
2.4.7	Cabo Óptico 12 fibras (CFOA-SM-ARD 12F) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.e	METRO	9.150	7,07	R\$	64.690,50
2.4.8	Pigtail Fibra Monomodo, Lado A: LC Simplex / Lado B: SC/APC (1 metro) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.e	UNIDADE	102	34,97	R\$	3.566,94
2.4.9	Cabo UTP CAT5e para Elevador - ET BE2497-3 Item 5.6.16.f	METRO	1.400	2,18	R\$	3.052,00
2.4.9.1	Corretor RJ45 para Cabo UTP para Elevador - ET BE2497-3 Item 5.6.16.f	UNIDADE	36	2,28	R\$	82,08
2.4.10	Mini DIO - 12 Fibras - ET BE2497-3 Item 5.6.16.g	UNIDADE	75	142,55	R\$	10.691,25
2.4.11	DIO - 36 Fibras - ET BE2497-3 Item 5.6.16.h	UNIDADE	2	221,40	R\$	442,80
<b>SUBTOTAL CABEAMENTO ESTRUTURADO ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 7 (RUBI) (R\$)</b>						
<b>267.039,21</b>						

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Subtotal para 30 Meses (R\$)
<b>3. SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHA 10 (TURQUESA)</b>						
<b>3.1. EQUIPAMENTOS ESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHA 10 (TURQUESA)</b>						
3.1.1	Câmeras IP - ET BE2497-3 Item 5.6.1	EQUIP-MÊS	475	22,07	R\$	10.483,25
3.1.1.1	Câmera Bullet - ET BE2497-3 Item 5.6.1.a	EQUIP-MÊS	3	26,69	R\$	80,07
3.1.1.2	Câmera Pinhole - ET BE2497-3 Item 5.6.1.b	EQUIP-MÊS	326	6,78	R\$	2.210,28
3.1.2	Caixa de Proteção Para Câmera - ET BE2497-3 Item 5.6.2	EQUIP-MÊS	17	206,68	R\$	3.513,56
3.1.3	Recording and Management Equipment - RME (NDVR) - ET BE2497-3 Item 5.6.3	EQUIP-MÊS	11	57,75	R\$	635,25
3.1.4	Nobreak - ET BE2497-3 Item 5.6.4	EQUIP-MÊS	11	57,75	R\$	635,25
3.1.5	ITIM SSO e GS - ET BE2497-3 Item 5.6.5	EQUIP-MÊS	15	65,31	R\$	979,65
3.1.5.1	CPU - Central de Processamento de Dados (Computador Pessoa) - ET BE2497-3 Item 5.6.5.b	EQUIP-MÊS	15	18,68	R\$	280,20
3.1.5.2	Monitor LED de 27" Full HD - ET BE2497-3 Item 5.6.5.c	EQUIP-MÊS	15	18,68	R\$	280,20
3.1.6	Panel de Visualização de Imagem - Grpamento de Segurança - ET BE2497-3 Item 5.6.8	EQUIP-MÊS	1	32,50	R\$	32,50
3.1.6.1	Televisor LED de 48" Full HD de Bordas Finas - ET BE2497-3 Item 5.6.8.a	EQUIP-MÊS	1	32,50	R\$	32,50
3.1.7	Sistema de Alarme de Pânico - ET BE2497-3 Item 5.6.6	EQUIP-MÊS	49	0,39	R\$	19,11
3.1.7.1	Controlador Remoto - Botão de Pânico sem Fio - ET BE2497-3 Item 5.6.6.a	EQUIP-MÊS	25	0,93	R\$	23,25
3.1.7.2	Receptor para Botão de Pânico sem Fio - ET BE2497-3 Item 5.6.6.b	EQUIP-MÊS	25	0,93	R\$	23,25
3.1.8	Switch - ET BE2497-3 Item 5.6.9	EQUIP-MÊS	82	30,30	R\$	2.484,60
3.1.8.1	Switch PoE não Gerenciável - Switch de Câmeras - ET BE2497-3 Item 5.6.9.a	EQUIP-MÊS	82	30,30	R\$	2.484,60
<b>74.538,00</b>						

*[Handwritten signature and initials]*

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
 Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-020  
 Tel: (11) 2678.0716 - Fax: (11) 2678.0678/0667  
 E-mail: comercial.publico@gocil.com.br



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1.8.2	Switch Layer 2+ Gerenciável - Switch de Distribuição (Estações e Locais T) - Operacionais) - ET BE2497-3	11	EQUIP.MÊS	48,81	536,91
3.1.9	Gbic - ET BE2497-3 Item 5.6.10				16.107,30
3.1.9.1	SFP para RJ45 - ET BE2497-3 Item 5.6.10.a	10	EQUIP.MÊS	2,09	20,90
3.1.9.2	SFP 1000 Mbps Bidirecional RX-1490nm / TX-1310nm - ET BE2497-3 Item 5.6.10.b	14	EQUIP.MÊS	3,77	52,78
3.1.9.3	SFP 1000 Mbps Bidirecional RX-1310nm / TX-1490nm - ET BE2497-3 Item 5.6.10.c	14	EQUIP.MÊS	4,55	63,70
<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS ESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHA 10 (TURQUESA) (R\$)</b>					
					21.415,41
3.2	<b>RACK (BASTIDOR) ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 10 (TURQUESA)</b>				
3.2.1	Mini-Rack 4U - ET BE2497-3 Item 5.6.14.a	3	UNIDADE	211,00	633,00
3.2.2	Rack Médio 20U - ET BE2497-3 Item 5.6.14.b	8	UNIDADE	918,62	7.348,96
3.2.3	Rack Grande 44U - ET BE2497-3 Item 5.6.14.c	3	UNIDADE	1.450,88	4.352,64
<b>SUBTOTAL RACK (BASTIDOR) ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 10 (TURQUESA) (R\$)</b>					
					12.334,60
3.3	<b>INFRAESTRUTURA ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 10 (TURQUESA)</b>				
3.3.1	Eletroduto - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	4.230	METRO	31,15	131.764,50
3.3.2	Unidul. Reto sem Rosca (Junta de Emenda) - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	1.476	UNIDADE	4,27	6.302,52
3.3.3	Unidul. Cônico sem Rosca - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	1.017	UNIDADE	3,77	3.834,09
3.3.4	Abraçadeira Tipo "Urelha" - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	2.961	UNIDADE	8,36	24.753,96
3.3.5	Condulete Múltiplo X e L - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	487	UNIDADE	16,98	8.269,26
3.3.6	Fita Perfurada em Inox - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	3	ROLO	25,77	77,31
3.3.7	Prensa-Cabos - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	717	UNIDADE	16,63	11.923,71
3.3.8	Caixa para Montagem - ET BE2497-3 Item 5.6.15.b	82	UNIDADE	187,01	15.334,82
3.3.9	Base Padrão - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	258	UNIDADE	13,71	3.537,18
3.3.10	Braço Extensor 30 cm - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	200	UNIDADE	221,32	44.264,00
3.3.11	Braço Extensor 60 cm - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	38	UNIDADE	250,70	9.526,60
3.3.12	Braço Extensor 1 m - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	16	UNIDADE	356,88	5.710,08
3.3.13	Braço Extensor 2 m - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	4	UNIDADE	459,62	1.838,48
3.3.14	Poste Tubular - ET BE2497-3 Item 5.6.15.d	30	UNIDADE	174,26	5.227,80
<b>SUBTOTAL INFRAESTRUTURA ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 10 (TURQUESA) (R\$)</b>					
					272.044,31
3.4	<b>CABAMENTO ESTRUTURADO ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 10 (TURQUESA)</b>				
3.4.1	Cabo de Alimentação PP 3x1,5mm² - ET BE2497-3 Item 5.6.16.a	4.800	METRO	2,42	11.616,00
3.4.2	Cabo de Alimentação PP 3x2,5mm² - ET BE2497-3 Item 5.6.16.b	2.400	METRO	3,46	8.304,00
3.4.3	Cabo U/UTP CAT6 (Não Blindado) Interno - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	22.500	METRO	2,37	53.325,00
3.4.3.1	Conector RJ45 para Cabo U/UTP CAT6 - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	1.295	UNIDADE	2,28	2.952,60
3.4.4	Patch Cord CAT6 (1 metro) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	34	UNIDADE	16,90	574,60
3.4.5	Patch Cord CAT6 (3 metros) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.c	17	UNIDADE	30,57	519,69
3.4.6	Cabo F/UTP CAT6 (Blindado) Externo - ET BE2497-3 Item 5.6.16.d	700	METRO	6,98	4.886,00
3.4.6.1	Conector RJ45 para Cabo F/UTP CAT6 - ET BE2497-3 Item 5.6.16.d	14	UNIDADE	2,28	31,92
3.4.7	Cabo Óptico 12 fibras (CFOA-SM-ARD 12F) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.e	2.150	METRO	7,07	15.200,50
3.4.8	Pigtail Fibra Monomodo, Lado A: LC Simplex / Lado B: SC/APC (1 metro) - ET BE2497-3 Item 5.6.16.e	30	UNIDADE	34,97	1.049,10
3.4.9	Cabo UTP CAT5e para Elevador - ET BE2497-3 Item 5.6.16.f	300	METRO	2,18	654,00
3.4.9.1	Conector RJ45 para Cabo UTP para Elevador - ET BE2497-3 Item 5.6.16.f	6	UNIDADE	2,28	13,68
3.4.10	Mini DIO - 12 Fibras - ET BE2497-3 Item 5.6.16.g	28	UNIDADE	142,55	3.991,40
<b>SUBTOTAL CABAMENTO ESTRUTURADO ESTAÇÕES (FORNECIMENTO) - LINHA 10 (TURQUESA) (R\$)</b>					
					103.118,49

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
 Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-020  
 Tel: (11) 2678.0716 - Fax: (11) 2678.0678/0667  
 E-mail: comercial.publico@gocil.com.br



4	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) - CMS / ACM / CCO / ST 114	L	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 30 MESES (R\$)
4.1	EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)	TRABALHADOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS
4.1.1	Estação de Trabalho - ET BE2497-3 Item 5.6.7		EQUIP.MÊS	9	
4.1.1.1	CPU - Central de Processamento de Dados (Computador Rescool) - ET BE2497-3 Item 5.6.7.b		ICENÇA.MÊ	9	
4.1.1.1.1	Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro ou Enterprise 64 bits, em português do Brasil		EQUIP.MÊS	9	
4.1.1.1.2	Pacote Microsoft Office 2019 Pro		EQUIP.MÊS	9	
4.1.1.2	Monitor LED curved de 32" Full HD - ET BE2497-3 Item 5.6.7.c		EQUIP.MÊS	11	
4.1.2.3	Cadeira Ergonômica - ET BE2497-3 Item 5.6.7.d		EQUIP.MÊS	6	
4.1.2	Paquímetro de Visualização de Imagem - ET BE2497-3 Item 5.6.8		EQUIP.MÊS	2	
4.1.2.1	Telescopio LED de 48" Full HD de Bordas Fintas - ET BE2497-3 Item 5.6.8.a		EQUIP.MÊS	1	
4.1.3	Switch - ET BE2497-3 Item 5.6.9		EQUIP.MÊS	2	
4.1.3.1	Switch Layer 2+ Gerenciável - Switch de Distribuição (CMS e Sala Técnica 114) - ET BE2497-3 Item 5.6.9.a		EQUIP.MÊS	4	
4.1.3.2	Switch Core SFP+ - ET BE2497-3 Item 5.6.9.d		EQUIP.MÊS	4	
4.1.4	Gbic - ET BE2497-3 Item 5.6.10		EQUIP.MÊS	1	
4.1.4.1	SFP para RJ45 - ET BE2497-3 Item 5.6.10.a		EQUIP.MÊS	2	
4.1.4.2	SFP+ 10 Gbps Bidirecional RX-1270nm / 1330nm - ET BE2497-3 Item 5.6.10.d		EQUIP.MÊS	4	
4.1.4.3	SFP+ 10 Gbps Bidirecional RX-1330nm / 1270nm - ET BE2497-3 Item 5.6.10.e		EQUIP.MÊS	4	
4.1.5	Servidor de Gerenciamento de Falhas e Monitoramento de Ativos de Rede do SVM - ET BE2497-3 Item 5.6.11		EQUIP.MÊS	1	
4.1.5.1	Software de Gerenciamento de Falhas (funcionalidades descritas no item 5.6.11.a da ET BE2497-3 - Gerenciamento de Falhas)		ICENÇA.MÊ	1	
4.1.5.2	Software de Monitoramento de Ativos de Rede do SVM (funcionalidades descritas no item 5.6.11.a da ET BE2497-3 - Monitoramento de Alertas de Integridade)		ICENÇA.MÊ	1	
4.1.5.3	Licença SKU (Stock Keeping Unit)		ICENÇA.MÊ	16	
4.1.5.4	Licença CAL (Licenças de Acesso de Clientes)		ICENÇA.MÊ	9	
4.1.6	Servidor de Gerenciamento de Equipamentos de Gravação (VMS) - ET BE2497-3 Item 5.6.12		EQUIP.MÊS	1	
4.1.6.1	Software de Gerenciamento dos Equipamentos de Gravação (VMS) - Contempla o monitoramento de alarmes de páneo (funcionalidades descritas nos itens da ET BE2497-3: 5.5 - quanto aos Requisitos Operacionais; 5.6.7.a - quanto às Estações de Trabalho; e 5.6.12.a - quanto aos servidores.		ICENÇA.MÊ	1	
4.1.6.2	Licença para visualização de câmera		ICENÇA.MÊ	1.434	
4.1.6.3	Licença SKU (Stock Keeping Unit)		ICENÇA.MÊ	16	
4.1.6.4	Licença CAL (Licenças de Acesso de Clientes)		ICENÇA.MÊ	9	
	<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)</b>				
5	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) - SUBESTAÇÕES		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 30 MESES (R\$)
5.1	EQUIPAMENTOS SUBESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)		DIAS TRABALHADOS	QUANTIDADE	UNIDADE
5.1.1	Câmeras IP - ET BE2497-3 Item 5.6.1			80	EQUIP.MÊS
5.1.1.1	Câmera Bullet - ET BE2497-3 Item 5.6.1.1.a			48	EQUIP.MÊS
5.1.2	Caixa de Proteção Para Câmera - ET BE2497-3 Item 5.6.2			8	EQUIP.MÊS
5.1.3	Recording and Management Equipment - RME (NDVR) - ET BE2497-3 Item 5.6.3			8	EQUIP.MÊS
5.1.4	Nobreak - ET BE2497-3 Item 5.6.4			8	EQUIP.MÊS
	<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)</b>				
			R\$	44.497,64	R\$
			R\$	1.334.929,20	R\$





6.2 EQUIPAMENTOS (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)						
6.2.1	Catraca Tipo Pedestal com Leteiras de Proximidade de Entrada e Saída - ET BE2498-1 Item 5.5.1.					
6.2.2	Catraca Tipo Pedestal com Leteiras de Proximidade de Entrada e Saída com Cofre Coletor de Cartões para Visitantes - ET BE2498-1 Item 5.5.1.					
6.2.3	Catraca Automática com Dois Leteiras de Proximidade de Entrada e Saída (Tipo Totem) - ET BE2498-1 Item 5.5.2.					
6.2.4	Catraca Automática com Aciornamento por TAG - ET BE2498-1 Item 5.5.2.					
6.2.5	Catraca Automática com Um Leitor de Proximidade de Entrada ou Saída (Tipo Totem) - ET BE2498-1 Item 5.5.2.					
6.2.6	Placa Controladora de Acesso - ET BE2498-1 Item 5.5.5.					
6.2.7	Impressora Térmica para Cartão de PVC - ET BE2498-1 Item 5.5.4.c					
6.2.8	Antena Receptora / Leitor para TAG - ET BE2498-1 Item 5.5.6.b					
6.2.9	Software de Controle de Acesso - ET BE2498-1 Item 5.5.3.					
6.2.10	Estação de Trabalho - Estação de Administração e Estação de Portaria - ET BE2498-1 Item 5.5.7.					
6.2.10.1	Monitor LED de 19" HD - ET BE2498-1 Item 5.5.7.a					
6.2.10.2	CPU - Central de Processamento de Dados (Computador Pessoal) - ET BE2498-1 Item 5.5.7.b					
6.2.10.3	Estabilizador de Tensão - ET BE2498-1 Item 5.5.7.c					
6.2.11	Servidor de Banco de Dados do SCA - ET BE2498-1 Item 5.5.8.					
6.2.11.1	Licença SKD (Stock Keeping Unit)					
6.2.11.2	Licença CAL (Licenças de Acesso de Clientes)					
6.2.12	Switch PoE não Gerenciável - Switch de Câmeras - ET BE2498-1 Item 5.5.9.					
6.2.13	Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (Portas, Catracas e Cercas)					
<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)</b>						
6.3	<b>INFRAESTRUTURA (FORNECIMENTO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)</b>					
6.3.1	Eletroduto - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.2	Curva 90° - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.3	Unidut Reto sem Rosca (Luva de Emergência) - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.4	Unidut Cônico sem Rosca - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.5	Abraçadeira Tipo "Unha" - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.6	Condulete Múltiplo X e L - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.7	Duto Corrugado - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
6.3.8	Mira rack de 19 pol 4U - ET BE2498-1 Item 5.5.10.f					
<b>SUBTOTAL INFRAESTRUTURA (FORNECIMENTO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)</b>						
<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS (LOCAÇÃO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)</b>						

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

6.4 CABEAMENTO ESTRUTURADO (FORNECIMENTO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)						
6.4.1	Laço Inclusivo - ET BE2498-1 Item 5.5.2.a	UNIDADE	5	R\$	873,55	R\$ 4.367,75
6.4.2	Cabo Paralelo 2 x 1,5 mm² - ET BE2498-1 Item 5.5.11.	METRO	350	R\$	0,53	R\$ 185,50
6.4.3	Cabo Flexível de 1,5 mm² - ET BE2498-1 Item 5.5.11.	METRO	650	R\$	0,46	R\$ 299,00
6.4.4	Cabo U/UTP CAT5 (Não Blindado) Uso Interno - ET BE2498-1 Item 5.5.11.	METRO	400	R\$	0,70	R\$ 280,00
6.4.4.1	Conector RJ45 para Cabo U/UTP CAT5 - ET BE2498-1 Item 5.5.11.	UNIDADE	48	R\$	1,60	R\$ 76,80
SUBTOTAL CABEAMENTO ESTRUTURADO (FORNECIMENTO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)						
5.209,05						
6.5 CARTÕES MIFARE CLASSIC E TAG VEICULAR (FORNECIMENTO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA)						
6.5.1	Cartões de Acesso tipo MIFARE CLASSIC - ET BE2498-1 Item 5.5.4.b	UNIDADE	200	R\$	11,07	R\$ 2.214,00
6.5.2	TAG veicular - ET BE2498-1 Item 5.5.6.a	UNIDADE	800	R\$	7,57	R\$ 6.056,00
SUBTOTAL CARTÕES MIFARE CLASSIC E TAG VEICULAR (FORNECIMENTO) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)						
8.270,00						
SUBTOTAL SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (SCA) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)						
507.911,64						
DATA BASE: Janeiro/2019						
VALOR TOTAL MENSAL - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)						
4.924.530,33						
VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES) - LINHAS 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) (R\$)						
147.735.909,9000						

*André Zancopé Estessi*  
 André Zancopé Estessi  
 Sócio

RG nº 21.254.399-4 - SSP/SP  
 CPF/MF nº 141.880.438-06

50.844.182/0001-55

**GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
 E SEGURANÇA LTDA.**

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
 Cidade Monções - CEP: 04571-020

**SÃO PAULO - SP**



gocil.com.br Godi Oficial

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
 Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-020  
 Tel: (11) 2678.0716 - Fax: (11) 2678.0678/0667  
 E-mail: comercial.publisco@gocil.com.br

*J. M.*

## **ANEXO IV**

# **Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade**

DCPLV-412/2019

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2.020

À

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

Rua Boa Vista, 175 – 5º andar – Bloco A – Centro  
São Paulo/SP

**Ref. :** Edital de Pregão Eletrônico nº 8225193061  
Sessão Pública: 13/01/2.020 às 09:00 horas

**Objeto :** Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, divididos em 04 (quatro) Lotes, nas instalações e Trens da CPTM.

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, **André Zancopé Estessi**, representante da empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (“Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55, na qualidade de Fornecedor ou Parceiro Comercial da CPTM, neste ato **DECLARO** estar ciente dos termos do Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros Comerciais, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas a CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, **DECLARO** que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico: <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

**DECLARO** ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

  
André Zancopé Estessi

Sócio

RG nº 21.254.399-4 – SSP/SP

CPF/MF nº 141.880.438-06

**50.844.182/0001-55**

**GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
E SEGURANÇA LTDA.**

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
Cidade Monções – CEP: 04571-020

SÃO PAULO – SP



gocil.com.br

Gocil Oficial

Gocil Segurança e Serviços

Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109  
Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04571-020  
Tel.: (11) 2678.0716 – Fax: (11) 2678.0678/0667  
E-mail: [comercial.publico@gocil.com.br](mailto:comercial.publico@gocil.com.br)

**ANEXO V**  
**Termo de Ciência e de**  
**Notificação**

**ANEXO V**  
**CONTRATO Nº 822519306100**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

**CONTRATADA:** GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**CONTRATO Nº:** 822519306100

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS INSTALAÇÕES E TRENS DA(S) LINHA(S) 7 (RUBI) E 10 (TURQUESA) DA CPTM – LOTE 1.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 33 de março de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RG: 21.448.592-4

Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: [pedro.moro@cptm.sp.gov.br](mailto:pedro.moro@cptm.sp.gov.br)

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3117-7009

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: FELISSA SOUSA ALARCON  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: 010.685.271-02  
RG: 2.708.545  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: [felissa@cptm.sp.gov.br](mailto:felissa@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção  
CPF: 056.324.968-48  
RG: 16.550.211-3  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: [argenton@cptm.sp.gov.br](mailto:argenton@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7040

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: IRAN FIGUEIREDO LEÃO  
Cargo: Gerente de Segurança  
CPF: 892.452.028-87  
RG: 6.963.183-9  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: [iran.leao@cptm.sp.gov.br](mailto:iran.leao@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 2662-6417

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: VAGNER RODRIGUES  
Cargo: Gerente Geral de Operação  
CPF: 094.368.788-85  
RG: 16.120.622  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo N/I  
E-mail institucional: [vagner@cptm.sp.gov.br](mailto:vagner@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 2662-6536

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: ANDRÉ ZANCOPÉ ESTESSI

Cargo: Sócio

CPF: 141.880.438-06

RG: 21.254.399-4

Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: [andre.zancopé@gocil.com.br](mailto:andre.zancopé@gocil.com.br)

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 2678-0620

Assinatura: \_\_\_\_\_